



Número: **0017950-87.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IGOR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60210 168	02/04/2020 20:36	Petição Inicial	Petição Inicial
60211 683	02/04/2020 20:36	ID IGOR	Documento de Identificação
60211 682	02/04/2020 20:36	PROCURAÇÃO IGOR	Procuração
60210 181	02/04/2020 20:36	DOCS MEDICOS IGOR	Documento de Comprovação
60210 180	02/04/2020 20:36	DOCS MEDICOS E BO IGOR	Documento de Comprovação
60210 177	02/04/2020 20:36	RECEBIMENTO IGOR	Documento de Comprovação
60210 175	02/04/2020 20:36	POBREZA E RESIDENCIA IGOR	Outros (Documento)
60224 043	03/04/2020 09:47	Despacho	Despacho
60239 374	03/04/2020 12:53	Intimação	Intimação
60239 375	03/04/2020 12:53	Citação	Citação
60239 376	03/04/2020 12:53	Citação	Citação
60239 377	03/04/2020 12:53	Intimação	Intimação
60239 378	03/04/2020 12:53	Intimação	Intimação
60315 102	06/04/2020 11:53	Petição em PDF	Petição em PDF
63774 717	19/06/2020 11:47	Petição	Petição
63774 721	19/06/2020 11:47	2729690_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
63941 909	29/06/2020 11:03	Contestação	Contestação

63941 912	29/06/2020 11:03	2729690_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
63941 919	29/06/2020 11:03	ANEXO 1	Outros (Documento)
63941 921	29/06/2020 11:03	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
63941 920	29/06/2020 11:03	PROCURACAO_LIDER	Procuração
63941 922	29/06/2020 11:03	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
64032 681	01/07/2020 14:39	Petição	Petição
64033 485	01/07/2020 14:39	2729690_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Petição em PDF
64033 487	01/07/2020 14:39	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64033 488	01/07/2020 14:39	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64085 354	02/07/2020 15:46	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
64665 437	14/07/2020 15:50	RÉPLICA	Resposta
65074 188	22/07/2020 12:14	Certidão	Certidão
65074 192	22/07/2020 12:14	17950-87.2020 MAPFRE 18A	Aviso de recebimento (AR)
65517 539	30/07/2020 12:02	Laudo	Petição em PDF
65517 542	30/07/2020 12:02	LAUDO 0017950-87.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
65769 422	04/08/2020 15:56	Certidão	Certidão
65769 424	04/08/2020 15:56	17950-87.2020 IGOR FERREIRA 18A	Aviso de recebimento (AR)
66828 861	24/08/2020 14:13	Resposta ao Laudo Pericial	Resposta
67921 777	14/09/2020 17:40	Petição	Petição
67922 537	14/09/2020 17:40	2729690_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
67922 546	14/09/2020 17:40	ANEXO 1	Outros (Documento)
69036 699	05/10/2020 12:39	Intimação	Intimação
69036 700	05/10/2020 12:39	Intimação	Intimação
69036 714	13/10/2020 08:53	Alvará	Alvará
69626 455	16/10/2020 12:49	Impressão de alvará	Petição em PDF
71518 442	24/11/2020 14:15	Certidão	Certidão
71518 444	24/11/2020 14:15	17950-87.2020 SEGURADORA LIDER 18A	Aviso de recebimento (AR)
76962 403	16/03/2021 08:36	Sentença	Sentença
77359 670	22/03/2021 14:34	Outros (Documento)	Outros (Documento)
77359 677	22/03/2021 14:34	SUBS Igor	Documento de Comprovação
77730 043	29/03/2021 07:42	Intimação	Intimação
80001 840	06/05/2021 08:02	Trânsito em Julgado	Certidão
80001 862	06/05/2021 08:07	Certidão	Certidão
80011 853	06/05/2021 09:55	Petição	Petição

80011 869	06/05/2021 09:55	<u>2729690_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Petição em PDF
80011 871	06/05/2021 09:55	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80011 874	06/05/2021 09:55	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80034 520	10/05/2021 14:12	<u>Despacho</u>	Despacho
80333 318	11/05/2021 20:25	<u>Petição</u>	Petição
80333 319	11/05/2021 20:25	<u>SUBS IGOR FERREIRA</u>	Substabelecimento
80334 465	11/05/2021 20:53	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará
80334 466	11/05/2021 20:53	<u>HONORARIOS CONTRATUAIS IGOR FERREIRA</u>	Documento de Comprovação
80727 897	18/05/2021 08:38	<u>Intimação</u>	Intimação
80727 898	18/05/2021 08:38	<u>Intimação</u>	Intimação
80737 599	18/05/2021 10:00	<u>Resposta ao Despacho sobre Manifestação de Deposito</u>	Resposta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

IGOR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de balcão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.562.014-52 e no RG sob o nº. 10.123.612 SDS/PE, domiciliado no Sítio Lagoa Nova, 07, Cajazeiras Rural, Bezerros - PE, CEP: 55660-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:



O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/12/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido à lesão do plexo braquial esquerdo, mais fratura exposta do plexo braquial esquerdo, mais exposta do radio distal esquerdo, mais lesão do tendão flexor do 1º quirodáctilo esquerdo, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, **porém o mesmo recebeu o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da da indenização de ATÉ o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras



que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percepimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ. Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Éinconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das



seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de ATÉ **R\$ 8.775,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, referente ao



complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.

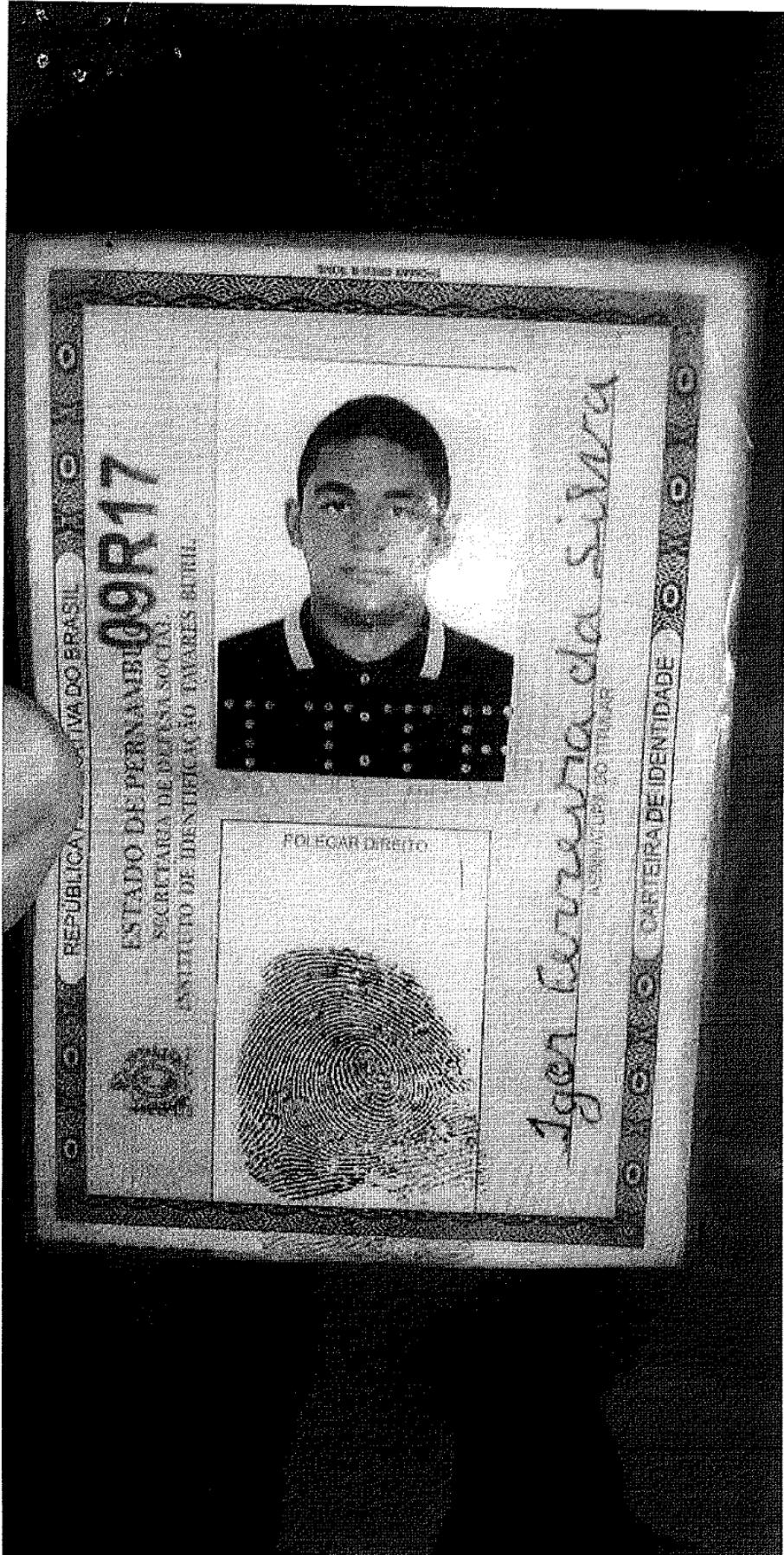
6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
Dar-se-á a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), para efeito meramente fiscais.

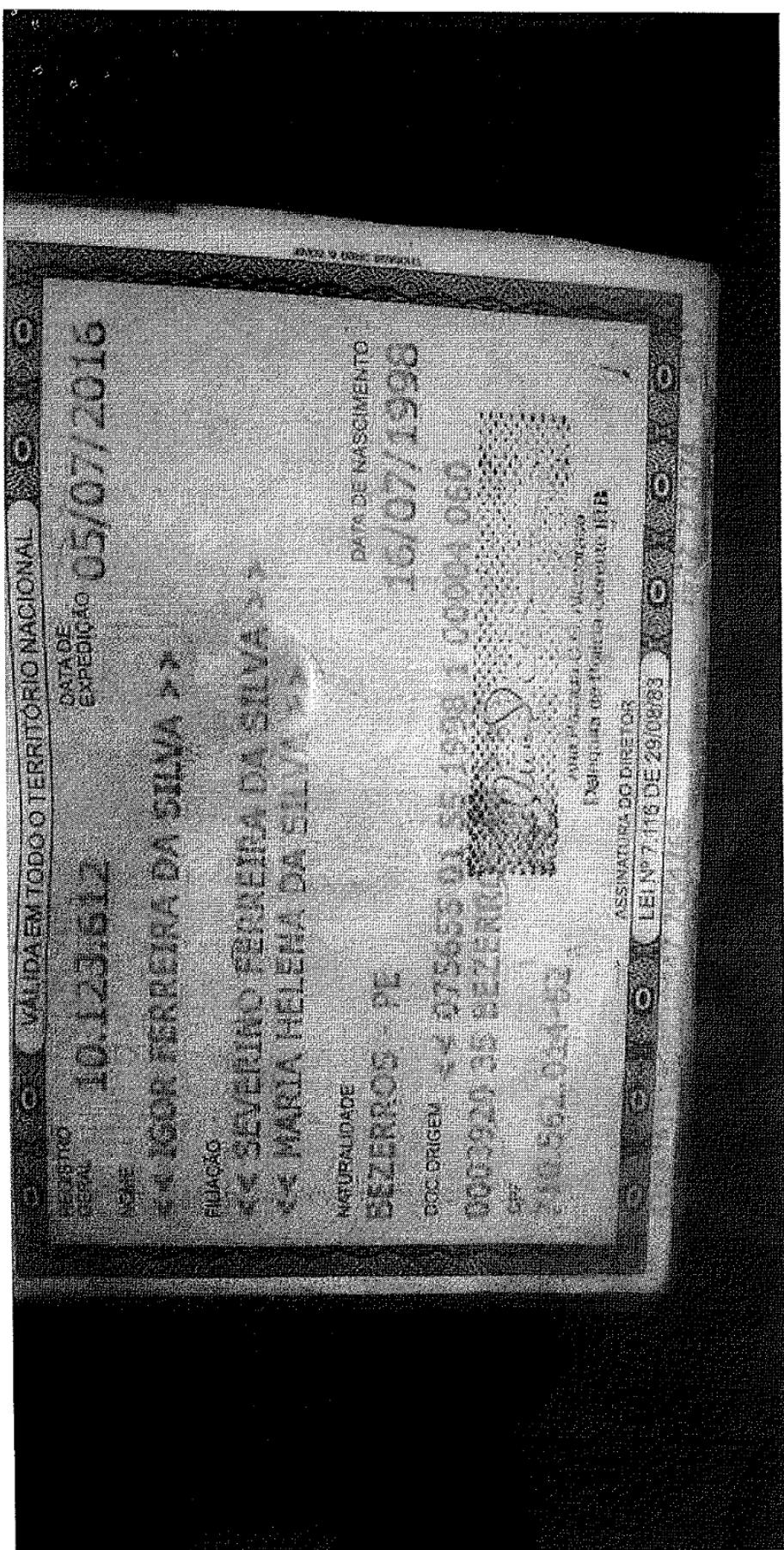
Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de Março de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB-PE: 28.697
Carla Rocha Lemos
OAB-PE: 27.103D







Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 02/04/2020 20:36:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040220360018300000059186574>
Número do documento: 20040220360018300000059186574

Num. 60211683 - Pág. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Igor Ferreira da Silva, brasileiro(a), estado civil Polymero, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 310.569.014-52 e portador da cédula de identidade nº 30323672, residente e domiciliado(a) na ST. Amaro-Nazaré, nº 07, bairro de Esgueiros Rural, na PE CEP 55660-000 cidade de Bezerros

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 01 de 04 de 2020

Igor Ferreira da Silva
Outorgante



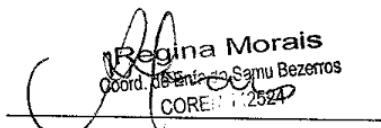


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. IGOR FERREIRA DA SILVA, Identidade: 10.123.612 SDS-PE, que constam nos registros de ocorrências do SAMU BEZERROS, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, número da ocorrência -6092, no dia 16 de dezembro de 2019, às 00 h e 16 min., com queixa de queda de Moto, na Sítio lagoa , Município de Bezerros - PE. Tendo sido enviada uma UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a em seguida para a UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ.

Certa de pronto atendimento, desde já agradece.

Bezerros, 03 de Janeiro de 2020.


Regina Moraes
Coord. Coord. do Samu Bezerros
CORE 112524

REGINA MORAIS
Coord. - SAMU
Bezerros-PE

Igor Ferreira da Silva

Rua: Vitoriano Pereira de Lima, 84 – Centro - CEP 55660-000 –Bezerros – PE
FONE/FAX: 3728-6716/6717 - RAMAL-34



**Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José**

 unicef

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / ADERTE

I - Sinais de Emergência Imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- Apnêa ○ Clanose ○ Estridor ○ FC<50 ou >140bpm ○ FR <10 ou >32 lpm
 - Extremidades frias ○ Enchimento capilar letificado ○ Pulso fraco ou ausente ○ PCR ○ Sudorese
 - PAS <80 ou >200mmhg ○ PAD <40 ou >130 mmhg HGT <40 ou >H1 mg/dl ○ Convulsão no momento
 - Politraumatismo/Glasgow <= 12 ○ Letargia ○ Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
 - Intoxicação exógena ○ PAF ○ PAB ○ Sangramento intenso
 - Pressão arterial baixa

- II - Sinais de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação.

de observação
CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA

- Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 ○ TCE leve ○ PAS < 90 ou > 180mmhg ○ PAD < 50 ou > 110mmhg sem sintomas
 - Febre > 39°C ○ Febre com imunodpressão ○ Histórico de convulsão nas últimas 24 horas ○ Impossibilidade de deambulação
 - Tugor pastoso ○ Mucosas ressecadas ○ Vômitos no momento
 - Queimaduras de 1^o e 3^o áreas não críticas SCQ < 10% ○ Vítima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
 - Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
 - Dor Abdominal intensa ○ Dor Torácica intensa ○ Melena ○ Hematâmesis ○ Enterorrágia ○ Epistaxe
 - Acidente perfuro-cortante com material biológico ○ Crise asmática

III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os nascimentos classificados

CLASSIFICAR COMO VERDE

- Febre sem outros sinais clínicos < 39°C ○ Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
 - Lombalgia intensa ○ Entorse, suspeita de fraturas, luxações
 - Dor abdominal sem alterações de sinais vitais ○ Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
 - Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação ○ Enxaqueca ○ Dor de ouvido moderada a grave
 - História de convulsão sem alteração do nível de consciência ○ Abscessos ○ Intercorrências orofaríngeas

Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou

atendimento pelo Serviço Social

CLASSIFICAR COMO AZUL

- Quiccas crônicas sem alterações agudas ○ Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ○ Coriza crônica ou recorrente
 - Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
 - Troca de curativos ou retiradas de pontos
 - Administração de medicamentos ○ Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
 - Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional ○ Solicitação de exames e recitais não urgentes
 - Constipação intestinal sem outros sintomas ○ Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

* Paciente trazido pelo SAMU sintoma de cefaleia de moto com queixa de dor + febre exposta no H. ST + escorregadeira VI II 11, refere ter ingerido bebida alcoólica.

Alergias: () NÃO () SIM

卷之三

ENCAMINHADO:

RENTACÔRES

*Paula Verônica dos Santos
CORENSE 380.000,00*
Assinatura da enfermeira e carimbo

Assinatura da Assistente Social e
encarregado



PÁGINA DE ATENDIMENTO

Alergias: () NÃO () SIM, à

REGISTRO:

Doenças:

Paciente vítima de acidente de trânsito, quebrou o osso do nariz e tem dor na face direita no maxilar. Consciência e orientação.
Mão desmaiada / Vomitar / convulsões.

Exame físico:

Braço direito com lesão óssea.

Fratura - Fratura em perna

CONDUTA/REAVALIAÇÃO/CONDUTA MEDICAÇÃO

Conduta: ① Seringa 2000ml, aspirado

② Fazendo 100ml + se for, 100ml, ev.

DETALHES DE CONSULTA

MOTIVO DA ALTA

ÓBITO

ATESTADO

Data: _____

SIM () ()

Hora: _____

NÃO ()

DDAS: _____

Consulta simples

Melhora

Consulta c/ Observação

Solicitação

Indicação (Internamento)

Transferência

Indisciplina

Óbito

40. HRA, SEMAS 5333673

Médico: CREMEPE
(Cártimo)





Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



Protocolo de Encaminhamento

HRA

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência () Causa Clínica () Obstétrico () Psiquiátrico () SENHA 5338675
Em caso de violência/acidente: Via Pública () Doméstico () Local de Trabalho ()

Nome do Paciente: IGOR PEREIRA DO SILVA IDENTIFICAÇÃO

Idade: 21

Sexo: M () F () Profissão:

Fone:

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus () Caminhão () Carro de Passeio () Motocicleta ()

Atropelamento: Pedestre () Ciclista ()

Automóvel (Colisão): Passageiro () Motorista () Banco da Trás () Banco da Frente () Uso de cinto: S() N()

Motocicleta: Motociclista () Passageiro () Uso de Capacete: S() N()

Semi-Afogamento/Submersão () Soberramento ()

Intoxicação Exógena () Animais Peçonhentos () Agente Causador:

Exposição a: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ()

Queimaduras: 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau ()

Queda: () Altura Aproximada _____ Metros () Queda da Própria Altura

Agressões: () Por Arma de Fogo/Tipo _____ () Arma Branca/Tipo:

Agressão Sexual () Maus Tratos () Outros () Cigarro:

Mecanismo do Trauma: () Impacto Frontal () Impacto Lateral () Impacto Treslado () Ejeção () Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: Vítima de acidente de trânsito, queda de motocicleta, com fratura exposta no MS, sem FCE. Consciente e orientado, mega urinário, náuseas, nônadas ou convulsões. ECG: 15.

Hipótese Diagnóstica:

FRATURA EXPOSTA?

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemias Capilar (HGT):

Temperatura:

F.C:

P.A:

X

Vias Aéreas: FR: Dilatação S() N() Trângulo Intercostais S() N() Obstrução Vias Aéreas: S() N()

Sibilos Expiratórios: S() N() BANT: S() N() Deformidades do Tórax: S() N() Gemiôdo/ Estridor: S() N()

Distúrbio Fala/Choro: S() N()

Agitação Psicomotoras: S() N() Lesões de face: S() N() Retração Xifoíde: S() N()

Perfuração Periférica: Boa () Lentificada () Bülhos Cardíacos: Normofonéticas () Hipofonéticas ()

Pulso: Rítmico () Arrítmico () Flutuante () Fino ()

Coloração da Pele: Normocorada () Palidez () Cianose ()

Sudorese: S() N() Desidratação: S() N() Ictérico: S() N()

FR: RN 35-50
< 1 ano 30-40
Crianças 20-30
Adulto 12-30

FC: RN 120-180
< 1 ano 50-140
Criança 80-110
Adulto 60-100

EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta () Resposta Verbal () Resposta ao Estímulo Doloroso () Irresponsivo ()

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR	
Abertura Ocular Espontânea	4
Abertura Ocular a Voz	3
Abertura Ocular a dor	2
Sem abertura ocular	1

RESPOSTA VERBAL	
Orientado	5
Confuso	4
Resposta Inapropriada	3
Sons Incompreensíveis	2
Sem resposta Verbal	1

RESPOSTA MOTORA

Obedece ao comando	5
Localiza Estímulo Doloroso	4
Retirada ao Estímulo Doloroso	3
Descorticação	2
Descerebração	1
Sem resposta motora	0

TOTAL DE PONTOS ECG:

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor () Desvio comissura labial ()
 Dificuldade na fala ()
 Avaliação Fisiológica: Isocônicas () Anisocônicas () Midriase () Miosse ()

Classificação TCS pela ECG
ECG 3-8: TCE Grave
ECG 9-13: TCE Moderado
ECG 14-15: TCE Leve

NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S() N()
 Lesões Intra-Torácica : S() N() Fratura Pélvis: S() N()
 Lesões Intra-abdominais: S() N() Fratura em Osso Longo: Fechada() Aberta()

USO DE ÁLCOLIO E OUTRAS DROGAS

Usou álcool: S() N() Informante: Vítima () Outros()
 Efeito Alucinógeno () Alteração no Marcha () Sônicamente/Agitação() Alteração no Humor()
 Usou outras drogas: S() N() Informante: Vítima() Outros()
 Lsd() Maconha() Cola() Cocaína() Crack() Lanca-perfume() Anfetaminas() Éxtase()

CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S() N()
 Imobilização Tela Gessada: S() N()
 Antibiototerapia: S() N() Especificar
 Oxigenoterapia: Cateter() Venturi() CPAP()
 Aspiração de Sangue e/ou secreções: S() N()
 Entubação Oro traqueal: S() N()
 Ventilação Mecânica: Modalidade:
 FiO2:

Reanimação Cardiopulmonar: S() N()
 RX: S() N() Analgesia: S() N()
 Infusão de Fluidos : S() N() Especificar
 Volume de Fluidos Infundido:
 Outras Condutas:

Intercorrências:

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

DIA/NOITE

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

A 200.

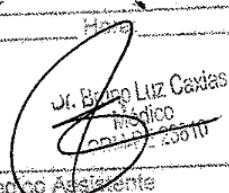
Hospital para onde foi encaminhado:

Médico Regulador:

Transferência com acompanhamento Médico: S() N()

UNSO, 16/12/18

Local e data


 Dr. Bruno Luiz Caxias
 Médico
 CRM-RJ 23310
 Médico Assistente



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE RECEITUÁRIO																							
Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste																							
Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA	Nº Registro:																						
Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Nº do leito:																						
EVOLUÇÃO																							
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão do plexo braquial esquerdo + fratura exposta do rádio distal esquerdo + lesão do tendão flexor do 1º quirodáctilo esquerdo																							
PACIENTE APRESENTANDO-SE NO MOMENTO DO INTERNAMENTO SEM OUTRAS DANEIXAS																							
CLINICAMENTE ESTÁVEL, SEM SINAIS DE ACOMETIMENTO NEUROVASCULAR OU SINAIS DE TROMBOEMBOLISMO																							
CONDUTA: AGUARDA TRATAMENTO CIRÚRGICO.																							
DATA ter, 17 de dezembro de 2019	ASSINATURA: DR. ALEXANDRE RÉGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909																						
SOLICITO RADIOGRAFIAS:																							
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão do plexo braquial esquerdo + fratura exposta do rádio distal esquerdo + lesão do tendão flexor do 1º quirodáctilo esquerdo																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">() COLUNA CERVICAL AP/PERFIL</td> <td style="width: 33%;">() CLAVÍCULA AP/ZANCA</td> <td style="width: 33%;">() QUADRIL AP/LÖWENSTEIN</td> </tr> <tr> <td>() COLUNA DORSAL AP/PERFIL</td> <td>() ÓMBRO AP/AXILAR E P. ESCAP</td> <td>() COXA AP/PERFIL</td> </tr> <tr> <td>() COLUNA LOMBAR AP/PERFIL</td> <td>() BRAÇO AP/PERFIL</td> <td>() JOELHO AP/PERFIL/AXIAL PATELA</td> </tr> <tr> <td>() BACIA AP/LÖWENSTEIN</td> <td>() COTOVELO AP/PERFIL</td> <td>() Perna AP/PERFIL</td> </tr> <tr> <td>() BACIA ALAR/OBTURATRIZ</td> <td>() ANTEBRAÇO AP/PERFIL</td> <td>() TORNOZELO AP/PERFIL/MORTISE</td> </tr> <tr> <td>() TÓRAX AP/PERFIL</td> <td>(X) PUNHO AP/PERFIL</td> <td>() PÉ AP/OBLÍQUO</td> </tr> <tr> <td>() ARCOS COSTAIS AP/OBLÍQUO</td> <td>(X) MÃO AP/OBLÍQUO</td> <td>() CALCANHAR PERFIL</td> </tr> </table>			() COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	() CLAVÍCULA AP/ZANCA	() QUADRIL AP/LÖWENSTEIN	() COLUNA DORSAL AP/PERFIL	() ÓMBRO AP/AXILAR E P. ESCAP	() COXA AP/PERFIL	() COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	() BRAÇO AP/PERFIL	() JOELHO AP/PERFIL/AXIAL PATELA	() BACIA AP/LÖWENSTEIN	() COTOVELO AP/PERFIL	() Perna AP/PERFIL	() BACIA ALAR/OBTURATRIZ	() ANTEBRAÇO AP/PERFIL	() TORNOZELO AP/PERFIL/MORTISE	() TÓRAX AP/PERFIL	(X) PUNHO AP/PERFIL	() PÉ AP/OBLÍQUO	() ARCOS COSTAIS AP/OBLÍQUO	(X) MÃO AP/OBLÍQUO	() CALCANHAR PERFIL
() COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	() CLAVÍCULA AP/ZANCA	() QUADRIL AP/LÖWENSTEIN																					
() COLUNA DORSAL AP/PERFIL	() ÓMBRO AP/AXILAR E P. ESCAP	() COXA AP/PERFIL																					
() COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	() BRAÇO AP/PERFIL	() JOELHO AP/PERFIL/AXIAL PATELA																					
() BACIA AP/LÖWENSTEIN	() COTOVELO AP/PERFIL	() Perna AP/PERFIL																					
() BACIA ALAR/OBTURATRIZ	() ANTEBRAÇO AP/PERFIL	() TORNOZELO AP/PERFIL/MORTISE																					
() TÓRAX AP/PERFIL	(X) PUNHO AP/PERFIL	() PÉ AP/OBLÍQUO																					
() ARCOS COSTAIS AP/OBLÍQUO	(X) MÃO AP/OBLÍQUO	() CALCANHAR PERFIL																					
INCIDÊNCIAS ESPECIAIS:																							
DATA ter, 17 de dezembro de 2019 ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÉGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">() TALA CRUROPODÁLICA</td> <td style="width: 33%;">() TALA ANTEBRAQUIOMANUAL</td> <td style="width: 33%;">() IMOBILIZAÇÃO CLAVÍCULA (OITO)</td> </tr> <tr> <td>() TALA SUROPODÁLICA</td> <td>() TALA BRAQUIOPALMAR</td> <td>() TIPÓIA</td> </tr> </table>			() TALA CRUROPODÁLICA	() TALA ANTEBRAQUIOMANUAL	() IMOBILIZAÇÃO CLAVÍCULA (OITO)	() TALA SUROPODÁLICA	() TALA BRAQUIOPALMAR	() TIPÓIA															
() TALA CRUROPODÁLICA	() TALA ANTEBRAQUIOMANUAL	() IMOBILIZAÇÃO CLAVÍCULA (OITO)																					
() TALA SUROPODÁLICA	() TALA BRAQUIOPALMAR	() TIPÓIA																					
OUTRA IMOBILIZAÇÃO:																							
DATA ter, 17 de dezembro de 2019 ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÉGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909																							

Se necessário destacar now





SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DA COOPAGRESTE

Nº 43755

AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

NOME:						PRONTUÁRIO:		
DATA:		SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	IDADE:	NASCIMENTO:		CONVÉNIO:		
PROCEDIMENTO REALIZADO:								

Índice Aldrete Kroulik	Respiração	Circulação	SpO2	Ativ. Muscular	Consciência	Horário	F.C.	P.A.	F.R.	T.Ax	Volume Infundido	Diurese	Rubrica
9	2	2	2	1	2	S.O.							
						15 min.							
						30 min.							
9	2	2	2	4	2	60 min.							
						2h							
						3h							
RESPIRAÇÃO						CIRCULAÇÃO							
2 APTO A RESPIRAR PROFUNDAMENTE E TOSSIR 1 DISPNEIA OU RESPIRAÇÃO LIMITADA 0 CIANÓTICO						2 PA <20% VALOR PRÉ-OPERATÓRIO 0 PA <25% OU >50% MAIOR PRÉ-OPERATÓRIO 0 PA <50% VALOR PRÉ-OPERATÓRIO							
SITUAÇÃO DE OXIGÉNIO			ATIVIDADE MUSCULAR			CONSCIÊNCIA							
0 SpO ₂ DE OXIGÉNIO < 90% MESMO RECEBENDO O ₂ 1 PRECISA RECEBER O ₂ PARA SpO ₂ > 90% 2 SATURAÇÃO > 92% RECEBENDO AR AMBIENTE			2 APTO MOVER 4 EXT 1 APTO MOVER 2 EXT 0 APTO MOVER 1 EXT			2 DESPERTO TOTALMENTE 1 DESPERTO AO CHAMAR 0 NÃO RESP. ESTÍMULO AUDITIVO							
OBSERVAÇÕES / COMPLICAÇÕES													
<p>Vlt s ag</p> <p>Col cult SRRPA</p>													
<p style="text-align: right;">Dr. Jefferson Trindade Anestesiologista CRM - PE 18.718 RQE: 3822</p>													

Carimbo e assinatura:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: Iago Fozzari da Silva Nº do Registro:Clínica: Osteopatia Nº do Leito:Operador: Dr. Cleiton

1º Assistente: _____ 2º Assistente: _____

Instrumentador: Ricardo Anestesista: _____Anestesia: Inhalatória Duração: _____Data da Operação: 16/12/19 Início: _____ Término: _____

Diagnóstico Pré-Operatório:

L11a PROXO B. Reta +
Proteína Exófita Pectenodiscal E + luxo -
Diagnóstico Pós-Operatório: luxo
IX prost L11a + L12a extor -
da Reta + QDIE

Operação Proposta:

Pincelam do 1º QDIE + Excader
Afuso colo

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Pincelam DIH, sob reação dural, luxo
pelo b. Reta +
Partiu p/ atra + luxo p/ atra + projeção com -
no cirurgião estéril
Ampliação lama inicial + irrigação
com Afog
Excader externo colo no punho
OP fluoroscopia
KO K 15 no 1º QDIE 1º Fluoroscopia
AVULSA, exartico
ASRPA

Dr Cleiton Antônio Oliveira
CRM-PE 20231

16 DEZ. 2019





COOPERATIVA DOS MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

FICHA DE ANESTESIA

Nº 10340

VALOR

NAME	Dra. Fernanda Ferreira da Silva		SEXO	B/M	IDADE	HORÁRIO	REGISTRO	CATEGORIA
HOSPITAL	Hospital Regional do Agreste		M	F	12 a 35 anos	10h40m	35.1003	SUS
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO	Tumor lobular da mama esquerda				PESO	PA	RESPIRAÇÃO	ASA
	+ fistula apical com 26				± 80 Kg	140x80 30 BPM	17 IRPM	1/2
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	Tumor lobular esquerdo + lesão de placa híg. O?		CÓDIGO CIRURGIA				PORTE	%
OPERAÇÃO PROPOSTA	Fistula de fistula exéruste de uterino (O);							
OPERAÇÃO REALIZADA	A respeito							
HORÁRIO	10h40m							
O ₂	100%							
ECG	TS-NS-NS AS NS-NS							
SpO ₂ %	38	33	33	39	35	35		
EICO ₂								
LÍQUIDOS	1L	1L	1L	1L	1L	1L		
ANOTACOES	<p>* POC - Cetofuroxime 1000mg aproximadamente 1 hora e meia anterior ao fármaco híg. O. Nefopam 100mg. Agente broncodilatador e relaxante da laringe (O). Má leve de placa híg. O. Oftaloquinona 0,5%.</p>							
AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA:					
Ureteral	5ml		Endotracheal; intubação; aproximadamente 1 hora e meia anterior ao fármaco híg. O.					
Flumazenil	100mcg							
Propofol	160							
Dexmedetomidina	25							
Albuterol	0,5g							
Fluconazol	500							
Metformina 500	1000							
Anticoagulante	1mg							
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:							DURAÇÃO DA ANESTESIA:	
<input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> S. VESICAL <input checked="" type="checkbox"/> TEMPERATURA <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> PINI <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL								
<input checked="" type="checkbox"/> ASCRIVIDO <input type="checkbox"/> ABORMECIDO <input type="checkbox"/> SONOLENTO <input type="checkbox"/> INTUBADO				<input type="checkbox"/> RPA <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> QUARTO				

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

BLOCO CIRÚRGICO							
PACIENTE: <u>José Ferreira da Silveira</u>			REGISTRO N° <u>351008</u>				
SALA CIRÚRGICA N° <u>07</u>			DATA <u>16/09/19</u>				
CIRURGIA: <u>Int. Exp. Puerlo</u>			CIRURGIÃO: <u>Dr. Mauricio</u>				
ANESTESIA: <u>Sedas curv.</u>			ANESTESIOLOGISTA: <u>DR. S. J. de Melo</u>				
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
5	Oxigênio			17	Aguilha Descartável		
04	Água Destilada				Aguilha para Pendura		
03	Atropina				Aguilha para Raqui		
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
cm	Cefazolina 1g <u>2000</u>				Atadura Crepom		
	Clonidina			1	Cateter para Oxigênio		
1	Desametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
L	Dipirona				Coletor de Urina Fechado		
	Etilefrina				Dreno		
	Glicose 50%			5	Eletrodo p/ Monitorização		
	Lidocaina				Equipo para Sangue		
1	Metoclopramida			1	Equipo para Soro		
	Neostamina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
1	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
17	Soro Fisiológico			17	Fio de Nylon <u>30</u>	1	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			08	Gase 7,5x7,5		
	Tenoxicam				Lâmina de Bisturi <u>11</u>		
1	<u>Flu tamis</u>			1	Luvas Estéreis <u>7,0</u> <u>6,5</u>		
1	<u>mida zulon</u>			17	Luvas Estéreis <u>7,5</u>		
					Luvas Estéreis <u>8,5</u>		
				4	Seringa 5ml		
				4	Seringa 10ml		
					Seringa 20ml		
					Sonda de Foiev		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
				1	Tubo para Aspiração		
					<u>1 pac. comp. ESD</u> <u>€15</u>		
					<u>an d cor</u>		
SUBTOTAL			SUBTOTAL				
						TOTAL	

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

1º SEC. DR. CARLA ROCHA LEMOS

Assinatura do Cirurgião

Barbosa

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.060-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

CONTROLE DE MATERIAIS UTILIZADOS EM CIRURGIA (RQ-06)

Nº 061960

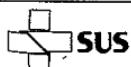
2º Via Cliente

Hospital H P A Convênio: TAC Cidade: CAKUAPL
Nome do Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA Data da Cirurgia: 16-12-19
Médico: D. Mário Pires Membro Operado: ANTEBRACO

PARAFUSOS CORTICais	Nº	Lote: 0261SS Código: AF35 3 440 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 2,5 X 100 X T	
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº	Fab.:14/08/2019 Val.:08/2024 Registro Anvisa Nº 80083650026 Material ACO INOX F138	
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS PARA HASTE/BLOQUEADA	Nº	Lula Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro /SP Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br	
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS CANULADOS	Nº	Lote: 02868S Código: AF35 3 450 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 100 X T	
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE INTERFERÉNCIA	Nº	Fab.:23/09/2019 Val.:09/2024 Registro Anvisa Nº 80083650026 Material ACO INOX F138	
	QUANT.		
	LOTE		

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Igor Ferreira do Sulvo

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

331010808

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

29181064119315144119160198

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc.

Fem.

3

10 - RACA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

Maria Helenice Jún Silveira

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Silvo de Souza Nogueira

DDD

1

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Monteiro PB

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

*fratura exposta de ossos de antebraço e
de braço gônio de FD de 9º O DG.*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

*fratura exposta de ossos de antebraço e
de braço gônio de FD de 9º O DG.*

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS

() CPF

0 2 3 9 8 7 5 7 3 0 9

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

16/12/19

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA**

HRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA Atendimento: 571385 Prontuário: 351008
 Data Nasc.: 16/07/1998 Idade: 21 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
 CPF: RG: CNS: 898004193544119
 Endereço: SITIO LAGOA NOVA
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERROS Nº: 0
 CEP: 55660000 Fone: 994303465 Profissão:
 Nome da Mãe: MARIA HELENA DA SILVA Estado: PE.
 Acompanhante:
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2. ATENDIMENTO Data: 16/12/2019 02:27

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Vítima 25. Acidente na moto (deslizamento) no dia 09/12/2019. Busto e braços feridos.

Exame Físico:

Fixos no pescoço.

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Diag. Provisório:

CONVUSO DOS PESOS.

No tórax AP, cervical, dorsal, lombar AP

No Braço esq AP/ponto, antebraço Ombro/peito

No mto direito AP/obtusus.

Prescrição:

Dieta: _____

Data

Dr. Thiago Cintra
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 18418 TEL: 15480

Horário

Ortopedia 03:21

Paciente vitima de acidente de moto (deslizamento)

Repetida com trauma em m.s.e.

Queixa de dor torácica.

Rx: fraturas expostas de ossos de
aneloso e queimado + luxação Pd. d'ODG

CD: 1) Subluxação do cir. geral por
Trauma (deslizamento)

2) Apêss Avaliação do cirurgião geral,
ao bloco cirúrgico.

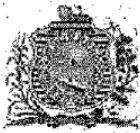
3) SAT 5000 U₂ (im)

4) Colapso ag + ADL (im)

CNPJ: 22.180-000-0001-00
Ortopedia e Traumatologia
Médico Paito M. de Souza

1 de 2





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

THRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

3 - Evolução / Exames

03:42h	<p>O. Geral → História de acidente motociclístico. Intubado. Mf bilaterais. Estável. Abdome nucular a palpação, pelve estavel. Olhos 15. Pupilas isocônicas e fotonegantes. Radiografia de torax e pelve sem fraturas, sem hemopneumotórax. CO. Péte da O. Geral.</p> <p><i>At. Ortopedia</i></p> <p><i>Fr. Polvorin → BC nos corpos de costela nº 7 e 8 com dor referida ao peito e suspeita de fratura. CO. W/AS a fratura observada.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Dra. Ruth Pinheiro Cirurgia Geral CRM-PE: 28014</i></p>
--------	--

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Dr. Felipe Dantas V. P. de Oliveira

Médico Responsável

Cirurgião e Traumatologista

CRM-PE: 25263 / CRM-DF: 30312

16 DEZ 2019

Nome:

RG:

Endereço:

Tel.:

Data: / /

Assinatura

Autorização de Procedimento

Paciente Familiar

Nome:

RG:

Endereço:

Tel.:

Procedimento:

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

Alta Cirurgia Óbito Evadiu-se Termo de Alta a Pedido

Transferência: _____ Internamento: _____

Condição de Alta

Curado Melhorado Inalterado Óbito

Data: / / Hora: Médico: CRM:

16/12/2019 02:28:46

2 de 2

Usuario do Atendimento

ROSANGELASSB



Data e hora retirada

16/12/2019 02:15

Nº Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA

Nº. Paciente:

Data de Nascimento:

Sexo: Masculino

Idade: 21

Senha: U0004

Convênio:

Atendimento:

SAME:

Período: 16/12/2019 02:17 - 16/12/2019 02:19

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: PAÇIENTE ALCOOLIZADO VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO DOR + LIMITAÇÃO EM MSE
HD: FRATURA EXPOSTA MSE

Medicamento(s): NEGA ÁLERGIAS

Observação: SENHA: 5838675

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminador(es): - DOR MÓDERADA?

- FRATURA EXPOSTA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/12/2019 02:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Igor Ferreira da Silva

Prontuário: 351058

Data: 16 / 11 / 19 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Início em suscito

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Rua de alta de outrem. ontem e hoje

em 20 de c.

TRATAMENTO REALIZADO:

Anelto aberto

Alta Hospitalar: Data: 14 / 11 / 19

Hora: _____

Dr. Marcos Gonçalves
Médico Residente
Ortopedista Traumatologista
CRM-PB26.760

Ass. do Médico e CRM
Carimbo





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessário que
o Sr.(a) Igor Ferreira da Silva

Esteve Interno (a) nesta Unidade Hospitalar, no dia, 16/12/2019 a
19/12/2019

Registro: 351008

Diagnóstico: Lesão em MSE.

Tratamento: Conservador + Acompanhamento Ambulatorial.

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito. CID: S62 CID: M66.

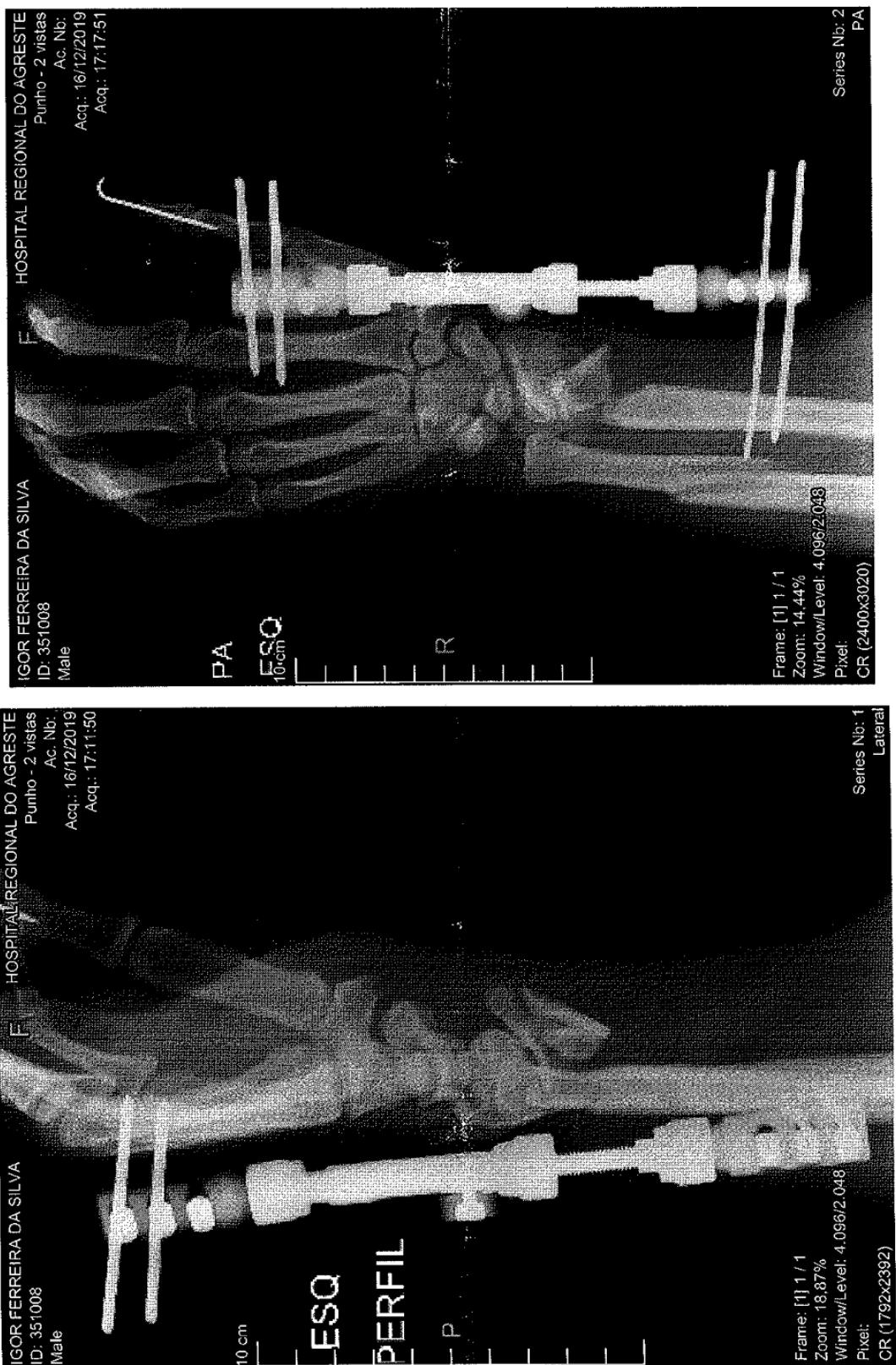
ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 02 de Janeiro de 2020

Fog 794 975/0269-2
FUSMI - Hospital Regional do Agreste
BR 232, Km 130
Indianópolis - CEP 55024-000
Setor de arquivo (SAME)

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru - PE- CEP
55.024.000
CNPJ: 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DRPC/CE
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º **20E0181000008**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/01/2020** às **11:46**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/12/2019** às **23:50**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**
ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

(AUTOR / AGENTE)
IGOR FERREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IGOR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA HELENA DA SILVA SEVERINO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **16/7/1998** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **101123612/SDS/PE (RG), 71056201452 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escalão: **GRAU INCOMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES** Telefones Celulares: - 994303465

Residencial: **SÍTIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**, P.R.: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 1 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS**

(não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **PCX0084** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **108349031** Chassi: **9C2KC1670FR012817**
Ano/Fabricação/Modelo: **2016/2015** Combustível: **ALCO/GASOL**



Descrição: MOTOCICLETA HONDA / CG 150 START

Complemento / Observação

ALEGA A VÍTIMA, QUE TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA SUPRACITADA, PELO ENDEREÇO ACIMA DESCrito, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DEVIDO ESTÁ CHOVENDO E CAIU DA MOTO, SUSTENTANDO ESCORIASSES E TRAUMAS, FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, INICIALMENTE PARA A UNIDADE DE VÍTIMA LOCAL E EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE MARINGÁ, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, CONFORME LAUDO MÉDICO DAS UNIDADES REFERIDAS, SUSPECTIVAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

Igor Ferreira da Silva

IGOR FERREIRA DA SILVA
(VITIMÀ)

G.O. registrado por: JOSE MANOEL DOS SANTOS JUNIOR - Matrícula: 221483-0



SINISTRO 3200127263 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IGOR FERREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 71056201452

Posição em 01-04-2020 15:49:44

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/03/2020	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Igor Ferreira da Silva,
brasileiro(a), estado Pernambuco civil sóteiro,
profissão auxiliar de cozinha Inscrito no CPF/MF sob o
nº 730.562.024-52, e portador da cédula de
identidade nº 10.123.612, residente e
domiciliado(a) Sl Boa Vista Nova,
nº 07, bairro Lagoa das Pombas Rural,
CEP 55660.000 na cidade de
Bezerros / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 01 de 04 de 2020.

NOME: Igor Ferreira da Silva



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93**



**Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDAO 116**
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvifone 0800 282 5599**
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis**

DADOS DO CLIENTE SEVERINO FERREIRA DA SILVA CPF: 194.995.824-87 NIS: 10773309524	DATA DE VENCIMENTO 02/04/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 26/03/2020	CONTA CONTRATO 002788210011
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SI LAGOA NOVA 7 CAJAZEIRAS RURAL/CAJAZEIRAS 55660-000 BEZERROS PE	TOTAL A PAGAR (R\$) 25,42	DATA DA APRESENTAÇÃO 26/03/2020	Nº DO CLIENTE 2001547723
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico	NÚMERO DA NOTA FISCAL 102250846	Nº DA INSTALAÇÃO 0000361307	

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES										
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA													
MG46691	CAT	26/02/2020	7.802,00	26/03/2020	7.878,00	29	1,00000	0,00	76,00	jan/2020								
DIC-No.de horas sem Energia																		
RIACHO DAS ALMAS																		
6,18																		
FIC-No.de vezes sem Energia																		
2,00																		
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua																		
5,59																		
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico																		
Limite DICRI: 16,60																		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 10,38																		
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.																		
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 27/04/2020																		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! josenilson candido da silva: camocim de sao felix centro / mercadinho das variedades: camocim de sao felix cruzieroLista completa em www.celpe.com.br"

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Sua rotá/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%^a(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Isenção do ICMs conforme art. 9º, XVIII, a, 2.2.2, do RCIMCS-PE.

Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 23,16 .

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Coronavírus. Saiba como proteger você e sua família. Acesse saude.gov.br/coronavirus.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

— 2 —

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002788210011	03/2020	25,42	02/04/2020	<p style="text-align: center;">Evite dobrar, perfurar ou rasurar.</p> <p style="text-align: center;">Este documento é de uso exclusivo da concessionária.</p>

828400000006_254200110022_788210011104_145301700037



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1



Assinado eletronicamente por: CÁSSIA ROCHA LEMOS - 02/04/2020 20:36:00

https://pie.tipe.ius.br:443/1/g/Processo/ConsultaDocumento/list/view_seam?x=20040220360080100000059185266

<https://pje.tjpe.jus.br:443/Tg/Processo/ConsultaDocumento/IS>

Num. 60210175 Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a gratuidade.

Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s).

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e **nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando **fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00** (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas réis em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC.

Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min.(atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698.

Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

Assim, **citem-se as réis**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como **intime-as** para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada.

Apresentada contestação, **intime-se** a autora para, querendo, apresentar réplica, **em 15(quinze) dias**.

Apresentado o laudo médico pericial, **expeça-se** o competente alvará em favor do



Assinado eletronicamente por: ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR - 03/04/2020 09:47:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309473947200000059198013>

Número do documento: 20040309473947200000059198013

Num. 60224043 - Pág. 1

perito e **intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no **prazo de 15 (quinze) dias.**

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, 03 de abril de 2020
Arnaldo Spera Ferreira Júnior
Juiz de Direito

epg



Assinado eletronicamente por: ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR - 03/04/2020 09:47:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309473947200000059198013>
Número do documento: 20040309473947200000059198013

Num. 60224043 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 3 de abril de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA

Endereço: SÍTIO LAGOA NOVA, 07, CAJAZEIRAS RURAL, BEZERROS - PE - CEP: 55660-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 30 de julho de 2020

Horário: das 08h:00min. às 10h:00min.(atendimento por ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 03/04/2020 12:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040312530424700000059215018>
Número do documento: 20040312530424700000059215018

Num. 60239374 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite:20040220360007000000059185259

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 03/04/2020 12:53:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040312530622200000059215019>

Número do documento: 20040312530622200000059215019

Num. 60239375 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20040220360007000000059185259

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 03/04/2020 12:53:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040312530774600000059215020>

Número do documento: 20040312530774600000059215020

Num. 60239376 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60224043, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas réis em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min. (atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698. Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Assim, citem-se as réis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-as para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada. Apresentada contestação, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica, em 15(quinze) dias. Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 03 de abril de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 3 de abril de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60224043 proferido nos autos do processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001 da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas réis em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min. (atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698. Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Assim, citem-se as réis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-as para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada. Apresentada contestação, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica, em 15(quinze) dias. Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 03 de abril de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 3 de abril de 2020.
BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 06/04/2020 11:53:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611532368700000059284341>
Número do documento: 20040611532368700000059284341

Num. 60315102 - Pág. 1

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2020 11:47:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061911474399600000062597428>
Número do documento: 20061911474399600000062597428

Num. 63774717 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2020 11:47:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061911474409500000062597432>
Número do documento: 20061911474409500000062597432

Num. 63774721 - Pág. 1

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2020 11:47:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061911474409500000062597432>
Número do documento: 20061911474409500000062597432

Num. 63774721 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035588600000062761945>
Número do documento: 20062911035588600000062761945

Num. 63941909 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00179508720208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/12/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 02/01/2020.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035598200000062761948>
Número do documento: 20062911035598200000062761948

Num. 63941912 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 16/12/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de junho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035598200000062761948>
Número do documento: 20062911035598200000062761948

Num. 63941912 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035598200000062761948>
 Número do documento: 20062911035598200000062761948

Num. 63941912 - Pág. 8

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00179508720208172001.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035598200000062761948>
Número do documento: 20062911035598200000062761948

Num. 63941912 - Pág. 9

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IGOR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000090701-7

Nr. da Autenticação C1C878D58149CE3B



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955>
Número do documento: 20062911035604400000062761955

Num. 63941919 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200127263 Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15646582





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200127263 Vítima: **IGOR FERREIRA DA SILVA**

Data do Acidente: 16/12/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **IGOR FERREIRA DA SILVA**

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002192

Conta: 0000090701-7

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nif do sinistro/vitima 3 - Cpf da vitima 4 - Nome completo da vitima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo 6 - RG 7 - Profissão 8 - Endereço 9 - Número 10 - Complemento
 11 - Bairro 12 - Cidade 13 - UF 14 - CEP 15 - UF

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE DA 15 ANOS OU NEAPAZ COM CURADOR

16 - Nome do representante legal 17 - Cpf do Representante legal 18 - Nif do Representante legal 19 - Nome do Representante legal

Declaro, para todos os fins de direito, que declaro a verdadeira natureza da informação constante e anexada abaixo. (ANEXAR COPIA)

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA

RENDIMENTO AFIRMA-
 SEM RENDA R\$ 0,00 ATÉ R\$ 500,00 R\$ 501,01 ATÉ R\$ 1.000,00
 R\$ 1.001,01 ATÉ R\$ 5.000,00 ACIMA DE R\$ 5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA CONTA CORRENTE

Bradesco (237) Itau (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA: AGENCIA: CONTA:

Informar o digito de verificação: Informar o digito de verificação: Informar o digito de verificação: Informar o digito de verificação:

Autorizo a divulgação dos dados fornecidos no formulário para fins de cobrança da indenização, bem como para fins de fiscalização e auditoria da Agência Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor (ANAC) e das autoridades competentes.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, que não tenho laudo de invalidez permanente emitido por profissional habilitado para esse fim.

- Não tenho MEIA ou menor de idade, nem é da minha residência.
- O IMI que atende a região da residência ou que é minha residência é maior que zero, para fins do Seguro DPVAT.
- O IMI que atende a região da aceitação ou da minha residência é maior que zero, com prazo superior a 30 (trinta) dias do pedido.

O Seguro DPVAT não paga indenização por invalidez permanente, nem por morte, se o beneficiário tiver mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou se tiver mais de 45 (quarenta e cinco) anos e estiver em situação de invalidez permanente, ou se tiver mais de 45 (quarenta e cinco) anos e estiver em situação de morte.

Declaro que sou maior de idade e que tenho plena capacidade mental para compreender e assinar este documento, que é de minha livre vontade e inteiro livre arbítrio.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado Civil da vitima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vitima:

25 - Estado de Parceria Social da vitima: Sim Não 26 - Se é vítima de combate ou não: Sim Não

27 - Criança: Sim 28 - Se tem filhos ou não: Sim Não 29 - Vítima de: Sim Não 30 - Se faleceu: Sim Não 31 - Vítima de: Sim Não 32 - Vítima de: Sim Não

Estou ciente de que, se eu morrer, meu bens e direitos, incluindo o direito ao seguro DPVAT, serão herdados por meus beneficiários legítimos, que são pessoas naturais, e que não posso nomeá-los, de forma que o seguro DPVAT seja pago para os beneficiários legítimos, que são pessoas naturais.

NÃO ALFABETIZADO

M
33 - Nome legível de quem assina o pedido:
34 - CPF legível de quem assina a declaração:
35 - Assinatura de quem assina o pedido:
Assinatura: Assinatura:

36 - 1º Nome: CO: 37 - 1º Nome: 38 - 1º Nome: 39 - 1º Nome:
36 - 2º Nome: 37 - 2º Nome: 38 - 2º Nome: 39 - 2º Nome:
Assinatura do testemunha:
TESTEMUNHAS:
40 - 1º Nome: 41 - 1º Nome: 42 - 1º Nome:
43 - 2º Nome: 44 - 2º Nome: 45 - 2º Nome:

TESTEMUNHAS

46 - Assinatura do representante legal (se houver):

475.000.009-7701-99

48 - Assinatura do beneficiário (se houver):

49 - Assinatura do Procurador (se houver):



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE POLÍCIA DA 091^ª CIRCUÍTO - BEZERROS - DP01/CIRC
DINTER/14^º DESEC

• BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 20E018100008

Acabou de registrar nesta unidade policial no dia 02/01/2020 às 11:46

TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia

SITIO LAGOA NOVA, PROXIMO A CAJAZEIRAS
PERNAMBUCO BRASIL - BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS
DE BEZERROS BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL
VIA PUBLICA

CC. - PREVIDÊNCIA SOCIAL

21 MAR 2021

AGRICOLA RECIFE

... da ... pessoas) envolvidas.

REFEIRA DA SILVA (presente ao plantão) - **Sexo: Masculino** **Maria HELENA DA SILVA** Pai
REFEIRA DA SILVA (nasc. 16/7/1998) **Res. Rua BEZERROS PERNAMBUCO**
101123612-SDS PE (RG) 71056201452 (CPF) Estado: **SOL TEIRO(A)** Escaladade: **1º GRAU**
OUTRAS PROFISSOES

LAGOA NOVA, PROXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL

se plantado: Desconhecido NAO INFORMADO / PERDIDO

... e os seus envolvidos).

VEÍCULO: **IGOR FERREIRA DA SILVA** que estava em posse do(s) **FERREIRA DA SILVA**
MOTOCICLETA HONDA CG 150 Nao
(UNIDADE NÃO INFORMADA)

108349031 9C2KC1E70FR012817
2015 2015 2015 2015 ALCO GASOL

02-01-2024 12:43



MOTOCICLETA HONDA CG 150 START

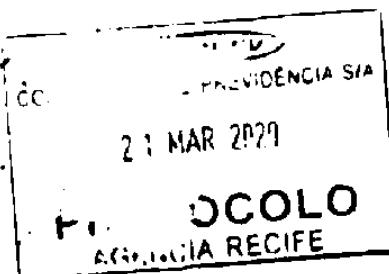
1.0. Observação

1. QUE TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA SUPRACITADA, PELO ENDEREÇO ACIMA
2. NOMEADO PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DEVIDO ESTA CHOVENDO E CAIU, SORRENDO
3. SEU CORPO. NO MOMENTO DO ACCIDENTE, PRESENTE NA PRAIA, SOFFREndo
4. GRAVES TRAUMAS FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, INICIALMENTE PARA A UNIDADE
5. DE SAÚDE MUNICIPAL DA PRAIA, DEPOIS DEVERAS FICAR SEM CONSCIENCIA, FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE CARuaru.
6. O PACIENTE FOI CONSIDERADO COM VIDA, DEVIDO AO GRAU LEVE DAS LESÕES, CONFORME LAUDO MEDICO DAS UNIDADES HOSPITALARES.

2.0. O que consta no laudo médico:

3.0. Data da ocorrência:

JOSE MANOEL DOS SANTOS JUNIOR - 221483-0



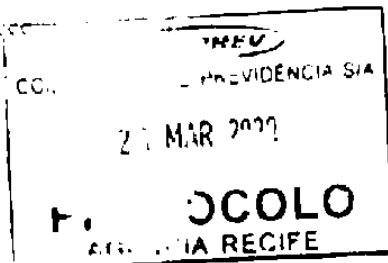
02/01/2020 12:04



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DO SAMU**

DECLARAÇÃO

Carta de pronto atendimiento de la agraciada



Revistas U3 de Janeiro de 2020

1969-1970
Year

REGINA MORAIS
Coord. - SAMU
Bezerros-PB



INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

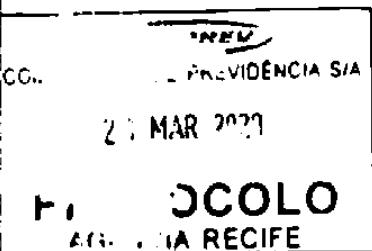
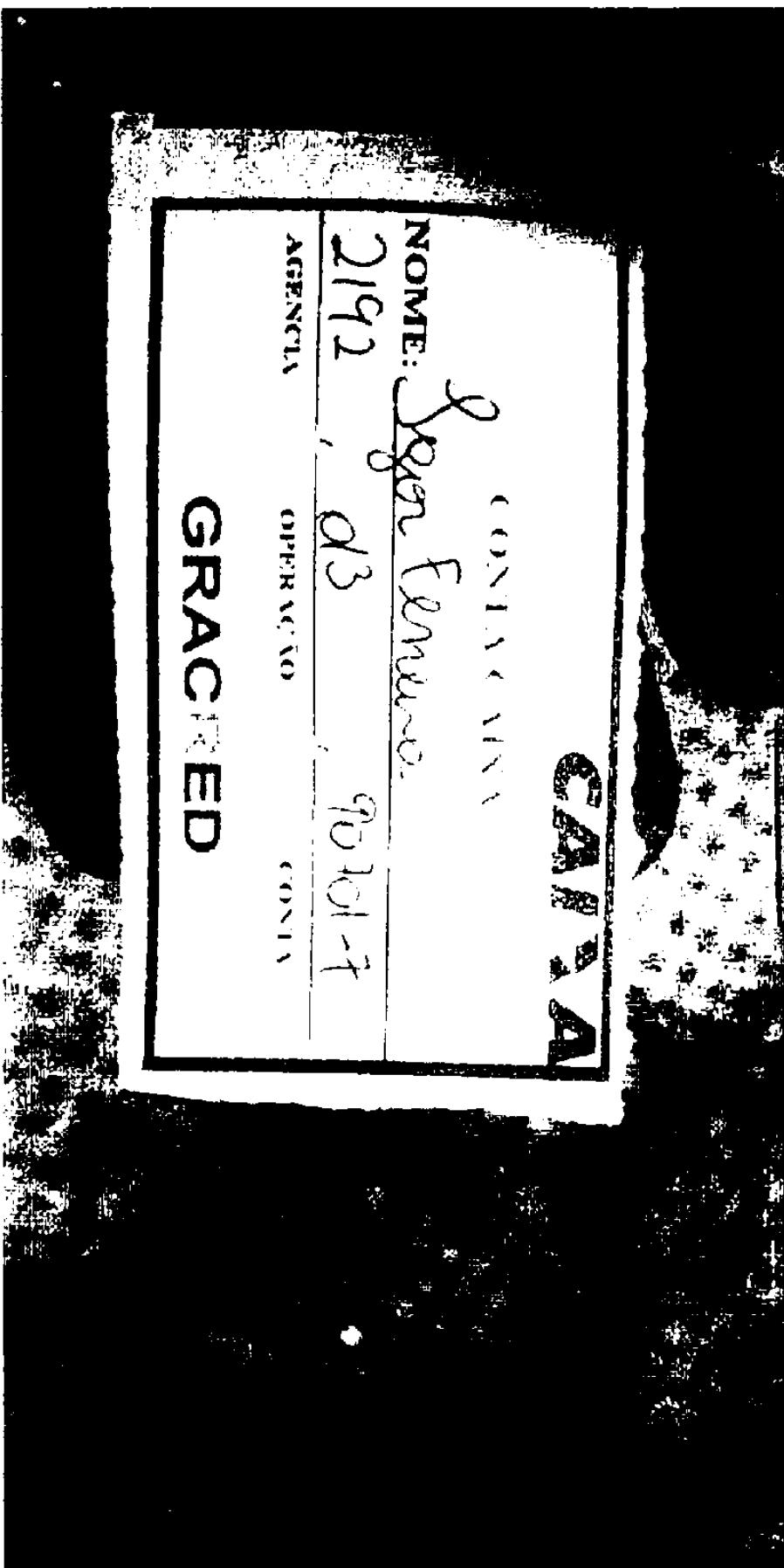
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CO.	PREVIDÊNCIA SIA
21 MAR 2021	
POLO AG. RECIFE	

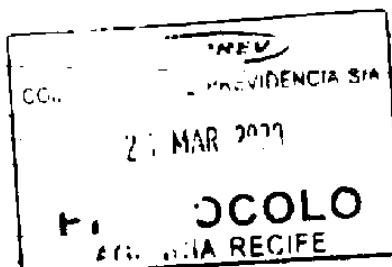


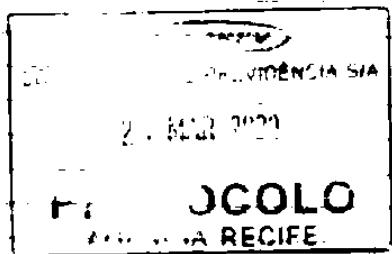
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955>
Número do documento: 20062911035604400000062761955

Num. 63941919 - Pág. 10



120





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955>
Número do documento: 20062911035604400000062761955

Num. 63941919 - Pág. 13

Relatório de Detetive
Investigador de Polícia
Investigador de Polícia

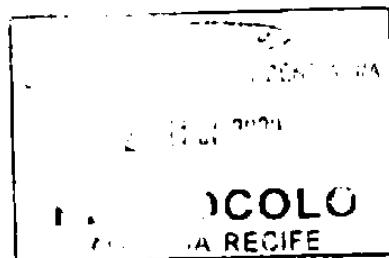
H.R. #
5338675

IGOR PEREIRA DA SILVA

21

Vítima de seu óbito de trânsito com fratura exposta no tise. Sem TE. Sem órbita, nascer, óbito ou convulsões. Gelta do motorista. Conscientia e consciente. ECG: 15.

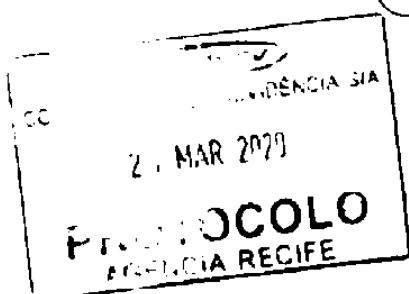
FRACTURA EXPOSTA



Documento eletrônico

R20

UNISU, 16/12/18





SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DA COOPAGRESTE

Nº 43755

AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

NAME	DATA	PROBLEMAS	1/100%	
ALTA	1	SEGUÍ. <input checked="" type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/>	100%	100%
AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA				

ITEM	Respiração	Circulação	EEG	EVOLUÇÃO	Consciência	EV	E.A.	F.A.	TRAT.	ANEST.	Dress	P. TENS.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
RESPIRAÇÃO					CIRCULAÇÃO							
1. CAPTA AR SÓ PARCIALMENTE E POSSUI DISFNEIA OU RESPIRAÇÃO LENTAMENTE E FRACAMENTE					2. CIRCULAÇÃO SÓ PARCIALMENTE E POSSUI FRACASSE, CIRCULAÇÃO LENTAMENTE E FRACAMENTE							
3. SITUAÇÃO DE OXIGÉNIO					4. ATIVIDADE MUSCULAR							
4. OXIGENÍO: 100% RECOMENDA- DOS. PRECISA RECEBER 100% PARA SÓ 90% SATURAÇÃO > 90% RECEBENDO AR AMBIENTE					5. ATIVIDADE MUSCULAR: MUSCULOS TENSOS MUSCULOS RELAXADOS MUSCULOS ESTONADOS							
OBSERVAÇÕES / COMPLICAÇÕES												
6. DATA: 26/06/2020												
7. IDÊNCIA SIA:												
8. MAR 2020												
9. NOME: NICOLÉ												
10. ENDERECO: RUA RECIFE												

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955>
Número do documento: 20062911035604400000062761955

Num. 63941919 - Pág. 17

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Clínica: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: José Geraldo da Silva Reg. n.º _____

Clínica: Cirurgia N.º de Letra: _____

Operador: Dr. José Geraldo da Silva _____

Assistente: Fábio Anestesista: _____

Anestesiado: Genivaldo Anestesia: _____

Anestesia: Alucine Duração: _____

Data da Operação: 16/06/2020 Hora: _____ Termino: _____

Descrição do ato operatório: Laringofaringoplastia -
Retirada de exostose laringea + remoção
de exostose laringea

Diagnóstico Previamente:

Operação Realizada:

CC EVIDÊNCIA STAM
7 MAR 2020

RCOLO

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Ato de cirurgia realizada na laringe.
2. Retirada de exostose laringea.
3. Suspensão da traquea.
4. Colocação de tubo traqueal.
5. Colocação de cateter naso-gástrico.
6. Fim do ato operatório.

Assinatura:

16/06/2020





No. 10340

FICHA DE ANESTESIA

This is a black and white photograph of a ledger page. The page features a grid of columns and rows. In the upper right quadrant, there is a prominent rectangular stamp. The stamp contains the following text:

INSTITUTO
ESTADISTICO
DE
PERNAMBUCO
CO.
2 MAR 1977
F. JGOLO
EX. RECIFE

The stamp is oriented vertically and appears to be a photocopy of an original document. The rest of the page is filled with handwritten notes and calculations, which are mostly illegible due to the high contrast of the photograph.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

BLOCO CIRÚRGICO

卷之三十一/39

PACIENTE: 3961 fermer del S. d. - REGISTRO N 351008
SALA CIRURGICA N. C 7 DATA 6/7/69
CIRURGIA: Dr. Cap. Fumie CIRURGO D. 11111111
ANESTESIA: Sedación ANESTESIOLOGISTA Dr. J. P. Pérez

Observações: No caso de serem utilizados outros têns específicos, os

Assinatura do Conselheiro

Assinatura do Encarregado de a Sala de Estudo





Entrada do Encanamento, 61 - Parnamirim

CEP-52.050-210 - Recite - PE

CNPJ: 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.091.0140069-5

Fones: (81) 3268-9554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

CONTROLE DE MATERIAIS

UTILIZADOS EM CIRURGIA

(RQ-06)

Nº 061960

2º Vía Cliente

Hospital: **UFSC** Convênio: **UFSC** Cidade: **Florianópolis**

Convénio 170

Cidade:

Nome do Paciente: Edna da Silva **Data da Cirurgia:** 01/01/18

Bata Ha Cirurgia

Médico: _____ **Membro Operado:** _____

Membre Operador

PARAFUSOS CORTICais	Nº	Lote: 024155 Código: AF35 3 440 PINO INTRANEDULAR OSSEO - R X D X 2,5 X 100 X 1		
	QUANT.	Fab.:14-08-2019 Val.:08-2024 Registro Anvisa Nº 50083650024 Material ACO INOX F139		
	LOTE	Luis Gualherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro - SP Tel: +55 19 3238-1914 info@svartori.ind.br		
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº	Lote: 029035 Código: FU2 1 363 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI COLLES 140 ESTERIL		
	QUANT.	Fab.:13-08-2019 Val.:09-2024 Registro Anvisa Nº 50083650031 Material ACO INOX ALUMINIO		
	LOTE	Luis Gualherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro - SP Tel: +55 19 3238-1910 info@svartori.ind.br		
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº	Lote: 024685 Código: AF35 3 450 PINO INTRANEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 100 X 1		
	QUANT.	Fab.:23-08-2019 Val.:09-2024 Registro Anvisa Nº 50091450024 Material ACO INOX F139		
	LOTE	Luis Gualherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro - SP Tel: +55 19 3238-1910 info@svartori.ind.br		
PARAFUSOS CANULADOS	Nº			
	QUANT.			
	LOTE			
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº			
	QUANT.			
	LOTE			

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:



SUS

Sistema
Único de
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

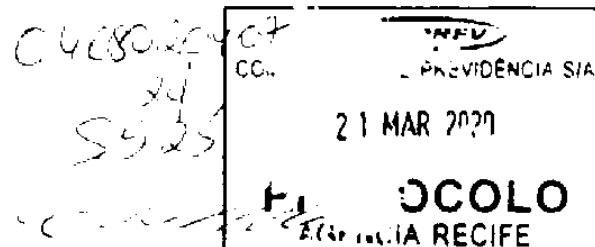
2 4 2 7 4 1 9

Identificação do Paciente

*Antônio Yves Cordeiro de Melo Junior
20062911035604400000062761955
27/03/2020*

5104

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO



PROCEDIMENTO SOLICITADO

*Exame de sangue - glicose sanguínea
Foliax 07
C4080-007
CC.
S423
21 MAR 2020
OCOLO
RECIFE*

M.R. Cordeiro

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

1 ACIDENTE DE TRANSITO

2 ACIDENTE TRABALHOTÉCNI

3 ACIDENTE TRABALHUEMATE

AUTORIZAÇÃO

*Assinatura: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 29/06/2020
Número do documento: 20062911035604400000062761955
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955*

201904148200





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

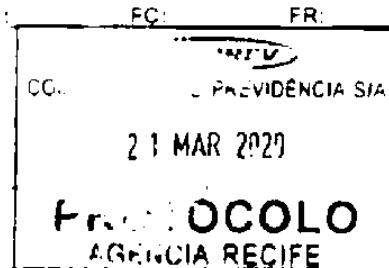
~~HRA~~

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 571385 Prontuário: 351008
Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
Data Nasc.: 16/07/1998 Idade: 21 Sexo: MASCULINO Cor: PARDAS Religião:
CPF: RG: CNS: 396004193544119
Endereço: S TIO LAGOA NOVA N° 0
Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERRA Estado: PE
CEP: 55550000 Fone: 894313465 Profissão:
Nome da Mae: MARIA HELENA DA SILVA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO Data: 16/12/2019 02:27 Médico: MEDICO PLANTONISTA
Queixa Principal: HDA.

Exame Físico: PA: FC: FR:
Diag. Provisório: CG: PREVIDÊNCIA SIA
Prescrição: Dieta: Horário:
Data:



1) Exames de rotina e sangue em mala
2) Rx para exame de sangue de
análise exequente + luminaria Pediátrico
3) Rx para Avaliação de urinograma para
luminaria de urinograma
4) Rx para exame de urinograma para
luminaria de urinograma



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

O? 426. T. S. S. é paciente de rotina de acidente motorista. Chegou andando, com dor abdominal. Estável. Admitido para a observação, para estudo e exames. Diagnóstico: suspeita de fratura de fíbula e joelho direito, com risco de descolamento ósseo. Fazendo exames e procedimentos preventivos. O paciente é liberado.

Dra. ROSA M. G. G. C.
CRM PE 20114
CRM PE 20114

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

Paciente Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse hospital, já que tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Data: _____

Assinatura

Autorização de Procedimento

Nome: _____

Paciente	Cuidador
RG:	CPF:
CC:	PREVIDÊNCIA SIA
Tel: _____	

Endereço: _____

21 MAR 2020

Procedimento: _____

F. YVES CORDEIRO
Assistente RECIFE

Diag. Definitivo: _____

Destino do Paciente

- Alta Cirurgia Óbito Evadiu-se Termo de Alta a Pedido
 Transferência: _____ Internamento: _____

Condição de Alta

Curado Melhorado Inalterado Óbito

Data: _____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

2020-03-21 10:32:26:43

Usuário do Atendimento
ROSANGELASSB

de 2



Data e hora retirada: dia 16/12/2019 02:15
 N.º paciente: MIGOR FERREIRA DA SILVA
 N.º Paciente:
 Data de Nascimento:
 Sexo: Masculino
 Idade: 21
 Senha: 12345678
 Convênio:
 Atendimento:
 SAME:

Período: 16/12/2019 02:17 - 16/12/2019 02:19

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Comunidade: **URGENTE**

Local de Prevenção: **AMARELO**

Relato do Paciente: PACIENTE ALCOOLIZADO VIM MAIS DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO DOR + LIMPADA EM MSE
DCR + FRATURA EXÓDIA MSE

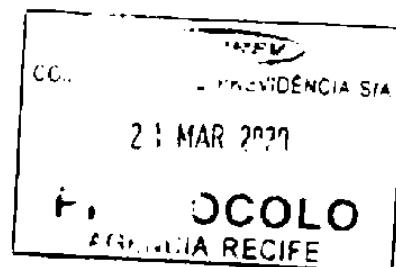
Histórico familiar: NEGRAS ALEGRIAS

Praticas: SENHA: SECRETO

Principais Sintomas: PROBLEMAS nos MEMBROS

Excluindo outras: - DOR MODERADA?
- FRATURA? POSTURA?

Possivelmente: ORTSEDE ALTRAVMATOLOGIA



Acometido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data impressão: 16/12/2019 02:19

Este é o resultado do atendimento com classificação de Risco.

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955>
 Número do documento: 20062911035604400000062761955

Num. 63941919 - Pág. 26

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Edson Ferreira da Silva

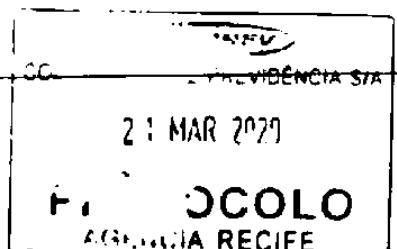
Prontuário: 123456789

Data: 12/03/2020 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Infecção urinária

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:



TRATAMENTO REALIZADO:

Alta Hospitalar Data: 12/03/2020 Hora: _____

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS COQUEIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA DE SAÍDA

Declaro que o paciente, de **fins**, **que se fazem necessário que**
é levado ao Hospital.

Esteve internado no hospital de **Hospital, no dia** **18/12/2019**
18/12/2019

Registro: **181008**

Motivo: **Exame de sangue**

Treatment: **Conservador e farmacológico** **ment: Ambulatório**

DBS: **Introdução de Alívio no Trânsito** **ID: 562 CID: 566.**

ESSAS INFORMAÇÕES FICAM CONFERIDAS NO DOCUMENTO DO PACIENTE

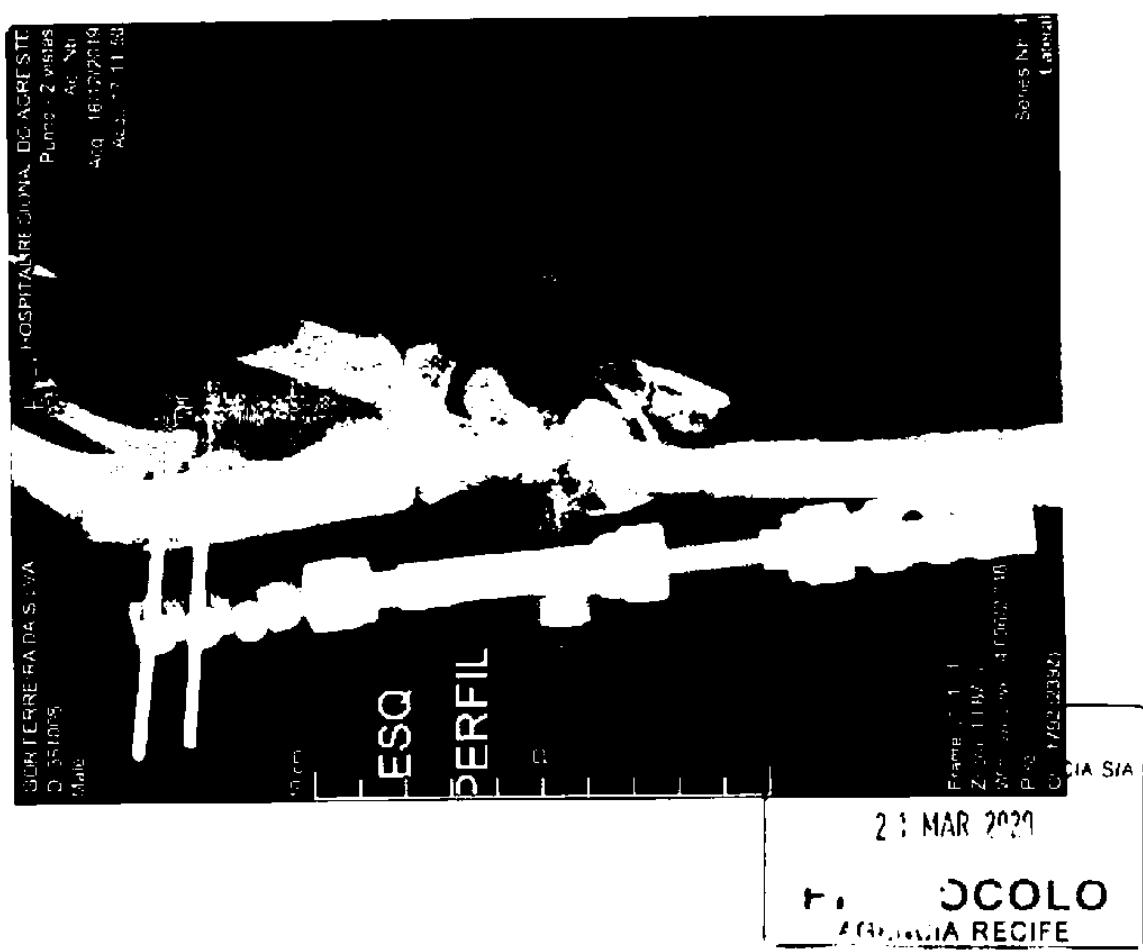
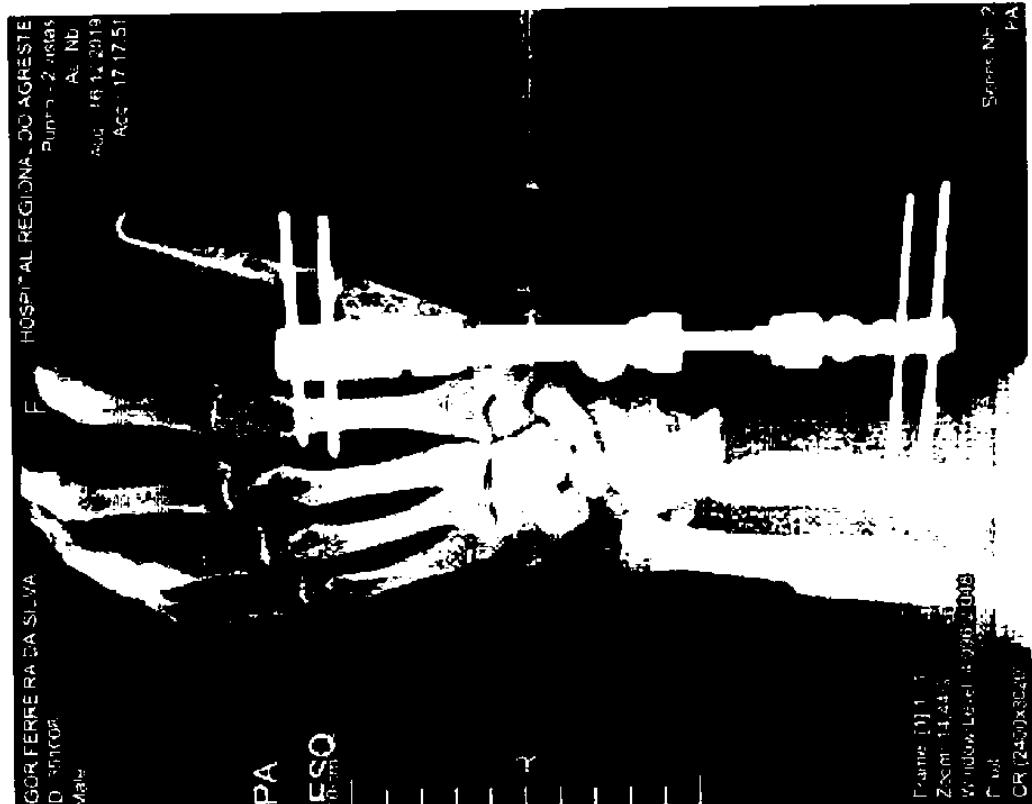
Caruaru - 02 de Janeiro de 2020

Assinatura:

Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior

CC:	PREVIDÊNCIA SIA
21 MAR 2020	
F. OCOLO	
AGRICOLA RECIFE	

Assinado por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955
Número do documento: 20062911035604400000062761955





00R17

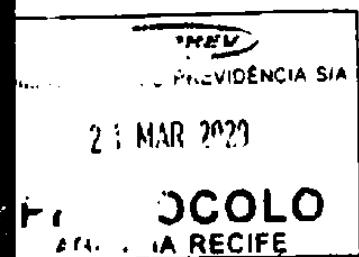
ESTADO DE PERNAMBUCO
RECIFE



1gpt

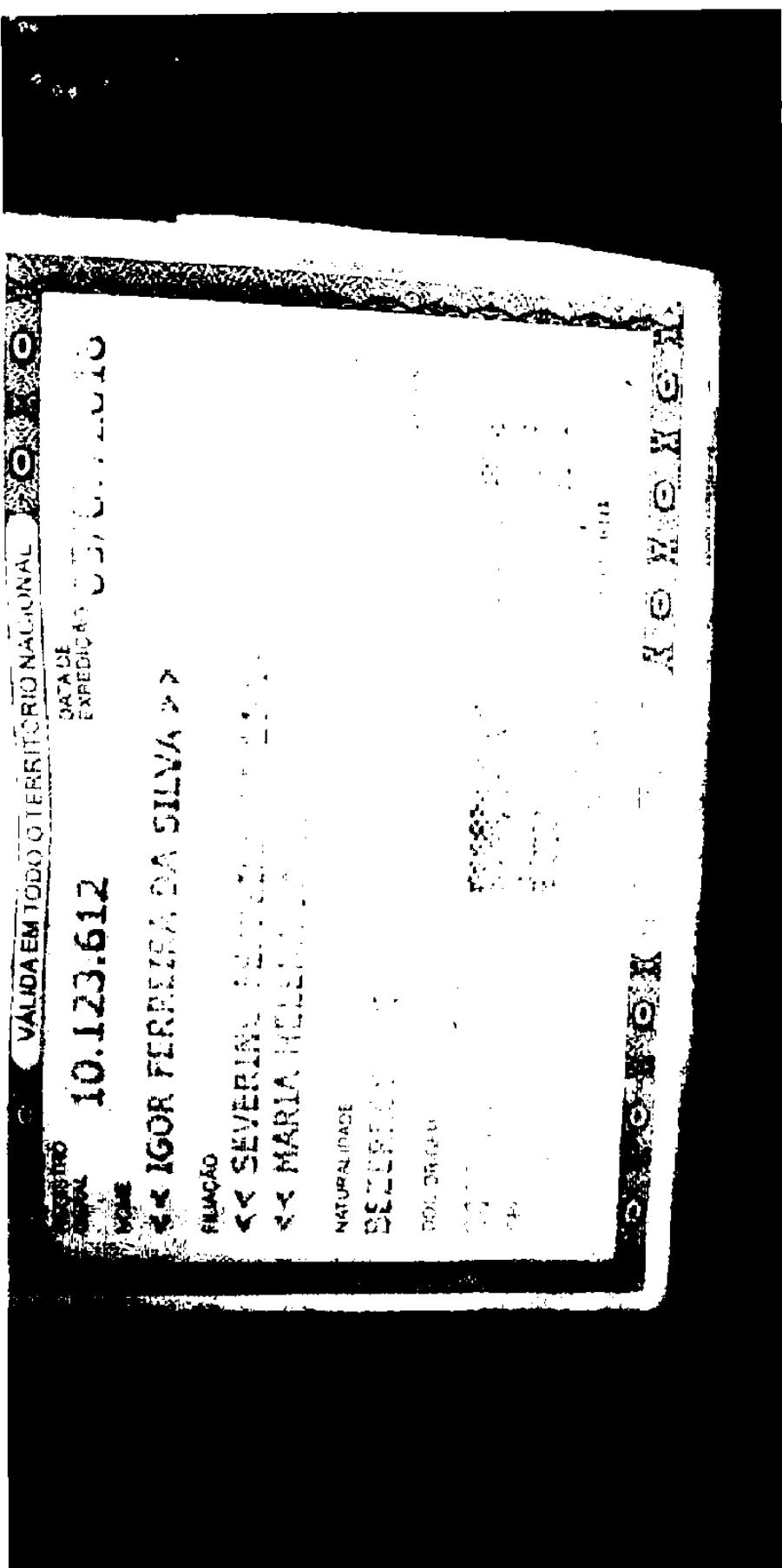
RECIFE

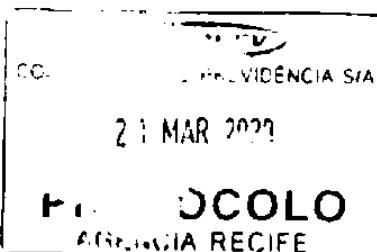
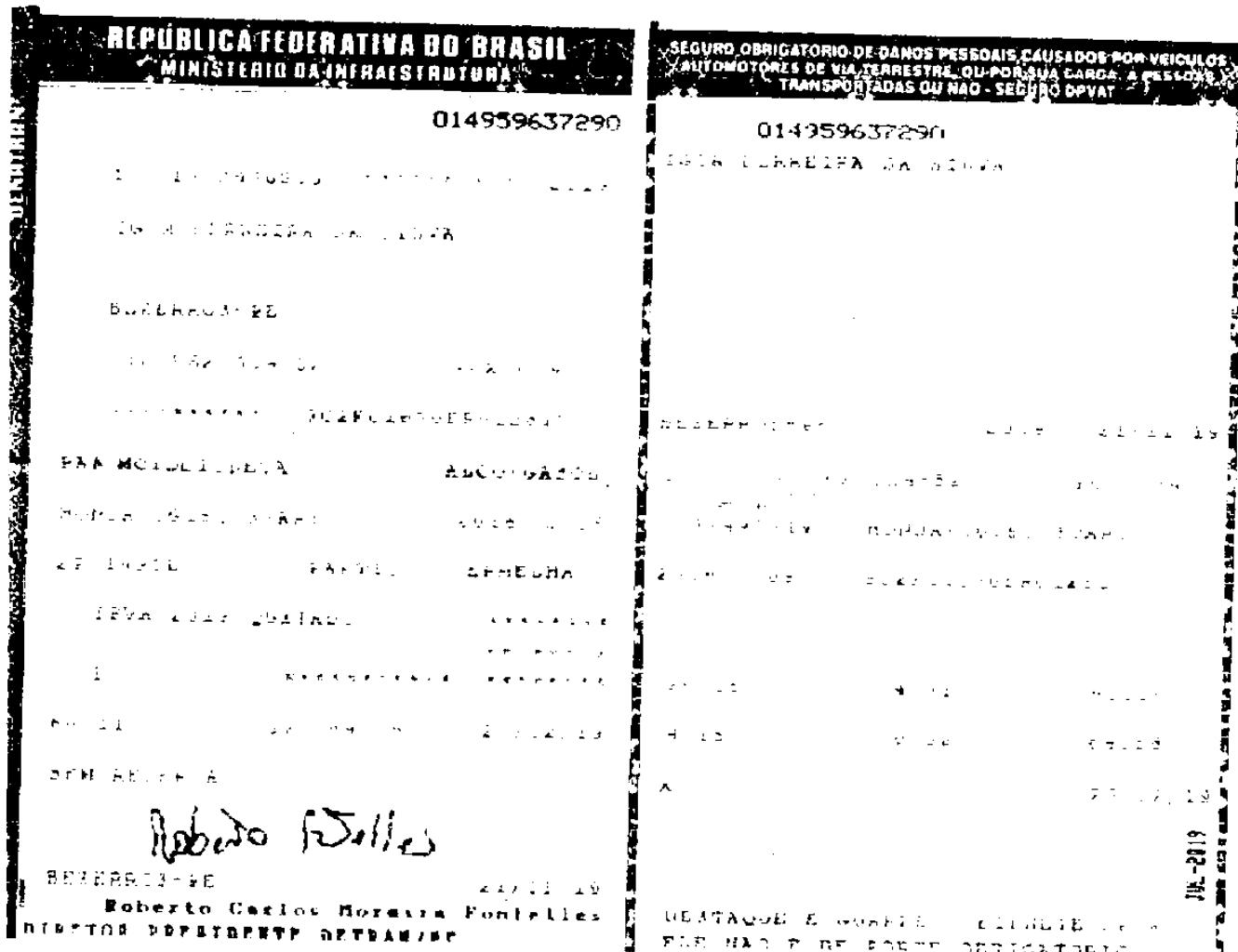
RECIFE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035604400000062761955>
Número do documento: 20062911035604400000062761955

Num. 63941919 - Pág. 30





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00



RESCOBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora de...
Central de Atendimento

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0100461/20

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do acidente: 16/12/2019

CPF: 710.562.014-52

CPF de: Próprio

Titular do CPF: IGOR FERREIRA DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

IGOR FERREIRA DA SILVA : 710.562.014-52

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/03/2020
Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 710.562.014-52

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/03/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

IGOR FERREIRA DA SILVA

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3ECEC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	 JUCERJA <small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</small>
--	--



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035609800000062761957>
 Número do documento: 20062911035609800000062761957

Num. 63941921 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ejpe.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Chave

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F2336496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035609800000062761957>

Número do documento: 20062911035609800000062761957

Num. 63941921 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035609800000062761957>
Número do documento: 20062911035609800000062761957

Num. 63941921 - Pág. 4

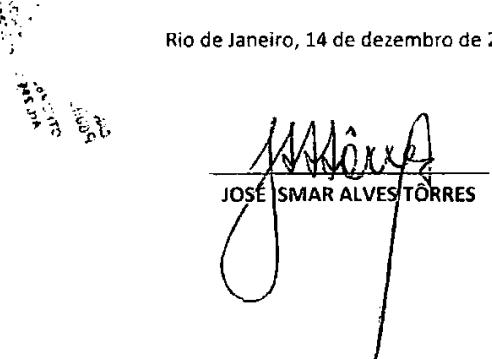
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.333, de 21 de dezembro de 1966, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforço do capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.333, de 21 de dezembro de 1966, e o que consta no processo Susep 15414.635402/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 00.100.000/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.333, de 21 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da ALAM BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM e da Tabela Única Comum, bem como o Decreto nº 6.520, de 20 de dezembro de 2008, com base no objetivo de conferir subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Metrôpolis (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", térreo, CEP 20035-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/fme/REPORATORIO/decimovegan/acc/TEC_2017/Anexo-de-contestacao.doc. O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7505 e 2027-7218 ou pelo endereço de e-mail CTI@minc.gov.br.

3. O anexo anexamente sobre a análise das propostas poderá ser consultado por meio do endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/fme/comercio-exterior/cti/edictas-de-comercio-exterior/9-aquisicao-e-susseguimento-de-mercadinhos-e-acordos-internacionais>.

4. Caso haja, posteriormente, ações de terceiros em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nessa Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 169 e 170, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º..."; na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 2.718, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Considerando que o Decreto-Lei nº 10.006, de 10 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, secção 01, página 46;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, conforme divulgado no Anexo dessa Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou em endereço similar;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - Decon - Rua Santa Ifigênia, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido - Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

* 1º Executuar-se a determinação do caput os seguintes tanques de carga:

- aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em serviço, cuja inspeção e avaliação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP, no dia 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordena de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A comitê público que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 21 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrográfica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bacias hidrográficas de combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/94 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o consumo do Processo Inmetro n.º 52/2016/009971/2017 e do Sistema Operário n.º 52/2017, revol-

te:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pjm>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	2917.20
- Ácidos poliacetilénicos cétânicos, cétânicos ou cetoacéticos, seus análogos, halogenados, perfluorados, perclorados e seus derivados	2917.20.11 Ácidos Poliacetilénicos, cétânicos, cétânicos ou cetoacéticos, seus análogos, halogenados, perfluorados, perclorados e seus derivados
	2917.20.12 Esteres de ácidos poliacetilénicos cétânicos
	2917.20.13 Ciclohexanona de cinoleno
	2917.20.90 Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012013012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSCÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.G028479-6 Pzóloco: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

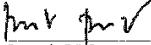
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ABUSAS

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035609800000062761957>
Número do documento: 20062911035609800000062761957

Num. 63941921 - Pág. 9

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6906600

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

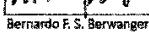
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

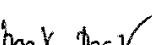
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883D2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv
Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral





4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





49928818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035609800000062761957>
Número do documento: 20062911035609800000062761957

Num. 63941921 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

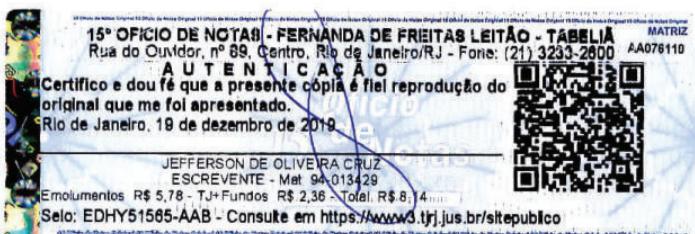
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





SUBSTABELECIMENTO

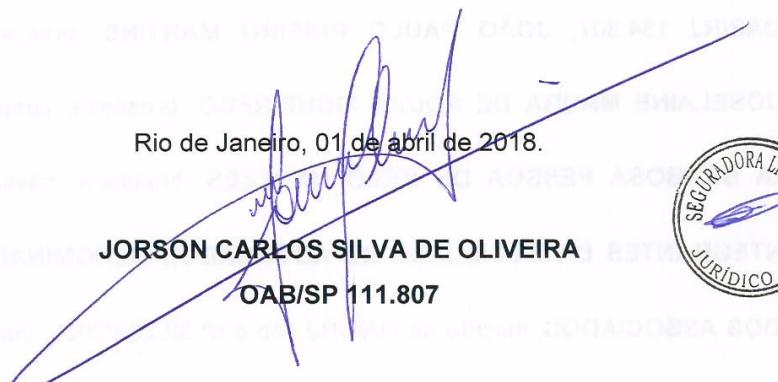
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035616900000062761956>
Número do documento: 20062911035616900000062761956

Num. 63941920 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMREV SEGURADORA S/A; INVESTMREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

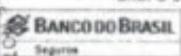
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Diretor Geral de Planejamento
e Controladoria

André Fortino
Diretor Geral
Banco BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

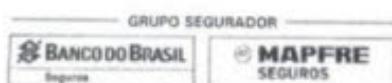
www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035625800000062761958>
Número do documento: 20062911035625800000062761958

Num. 63941922 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa



Página 2 de 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035625800000062761958>
Número do documento: 20062911035625800000062761958

Num. 63941922 - Pág. 5



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESença: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCACÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERACOES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

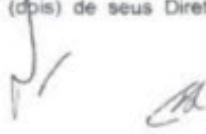
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

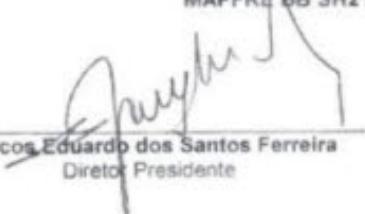
ANEXO I

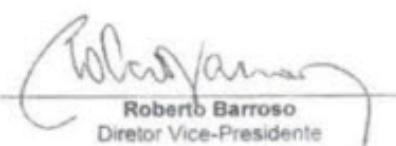
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia.
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

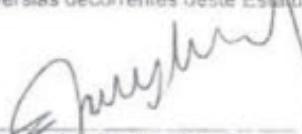
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 51.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

Artigo 20 - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035625800000062761958>
Número do documento: 20062911035625800000062761958

Num. 63941922 - Pág. 18

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:39:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114391086200000062851162>
Número do documento: 20070114391086200000062851162

Num. 64032681 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 30 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:39:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114391096700000062851166>
Número do documento: 20070114391096700000062851166

Num. 64033485 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12073.926003 9 8320000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700922006195	Nosso Número 14000000120739260-2	Vencimento 18/07/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CIVEL PROCESSO: 00179508720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IGOR FERREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01798808- 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700922006195 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12073.926003 9 8320000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 18/07/2020
Data do documento 19/06/2020	Nº do documento 040271700922006195	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/06/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120739260-2
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CIVEL PROCESSO: 00179508720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IGOR FERREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01798808 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700922006195 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:39:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114391102500000062851968>
 Número do documento: 20070114391102500000062851968



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		26/06/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
26/06/2020	2729690		00179508720208172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica		61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
IGOR FERREIRA DA SILVA			FÍSICA		71056201452	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
23DFBAB5AC5C10DC						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12073.926003 9 83200000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:39:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114391106700000062851969>
Número do documento: 20070114391106700000062851969

Num. 64033488 - Pág. 1

HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/07/2020 15:46:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215460362900000062902058>
Número do documento: 20070215460362900000062902058

Num. 64085354 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0017950-87.2020.8.17.2001 – Seção A

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Incialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18^a Câmara Cível, Ap. Cível



nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a complementação da indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

Tratando-se de ação em que se busca exclusivamente o recebimento de eventual diferença, e tendo havido pagamento parcial, não se discute a incapacidade, sendo certo que a controvérsia reside apenas no valor da indenização.

Outrossim, em nenhum momento a requerida negou o pagamento parcial a título de indenização por dano permanente. Esse pagamento, de resto, está comprovado pelo documento de fls.

Constata-se, portanto, que o pagamento da diferença pleiteada é devido pela seguradora ré.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

O recibo de quitação no qual o autor dá-se conta do pagamento a menos do seguro obrigatório apenas comprova a quitação parcial do débito, de modo que não o impede de buscar o Judiciário para receber o restante da indenização legalmente garantida.

Tal entendimento ficou consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se não, vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

[...]

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie (STJ, REsp n. 296675, de São Paulo, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, j. em 20-8-2002, DJU de 23-9-2002, p. 00367).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO DE VALOR PARCIAL - COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA -



CARÊNCIA DE AÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL - IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À PARCELA IMPAGA - INVALIDEZ PERMANENTE INCONTROVERSA - GRAU DE DEBILIDADE - IRRELEVÂNCIA - DISTINÇÃO LEGAL INEXISTENTE - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CNSP - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO (LEI 6.194/74) - ÓBICE LEGAL INEXISTENTE - JUROS DE MORA - TERMO A QUO DO 16º DIA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICAÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - DATA INICIAL DO PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DESPROVIDO.

Recibo de quitação parcial passado pela segurada não implica em renúncia ao remanescente impago (Ap. Cív. n. 2007.058997-8, de Orleans, rel. Des. Monteiro Rocha, j. Em 18-12-2008, sublinhei).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. CARÊNCIA DA AÇÃO ENSEJADA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECIBO DE QUITAÇÃO RELATIVO À IMPORTÂNCIA ADIMPLIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR RECHAÇADA. RESOLUÇÃO DA SUSEP E DO CNSP. ESTIPULAÇÃO DE TETO INDENIZATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA DA NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO VÁLIDO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – POR QUITAÇÃO EM VIA ADMINISTRATIVA

A alegação de falta de interesse de agir não merece prosperar, tendo em vista que é direito constitucional de todo cidadão buscar do judiciário a solução de um litígio e provar o seu direito que lhe compete.

Portanto, a alegação de quitação em via administrativa não merece prosperar, pois a simples afirmação de ter havido o pagamento parcial em via administrativa, sem nenhuma comprovação do processo administrativo, não afasta o direito do autor buscar do judiciário o complemento ao teto da indenização securitária.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falacioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litigio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.



DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminentíssimo Des. Wilde de Lima Pugliese:

"**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APelação PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

[....]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012).

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.



Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lídima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.



DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lídima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 14 de Julho de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de julho de 2020
SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 22/07/2020 12:14:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072212140235800000063856816>
Número do documento: 20072212140235800000063856816

Num. 65074188 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

NOME: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA
VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

0017950-87.2020.8.17.2001

ID 60239376

8

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON
08/06/2020

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Alvaro Góes
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

4343632

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

08 JUN 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 22/07/2020 12:14:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072212140253100000063858520>
Número do documento: 20072212140253100000063858520

Num. 65074192 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
RECIFE PE		

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ 05 JUN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSE

JU 6573 29356



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900BRASIL
BRÉSIL

Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 22/07/2020 12:14:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072212140253100000063858520>
Número do documento: 20072212140253100000063858520

Num. 65074192 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 30/07/2020 12:02:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012023047100000064287405>
Número do documento: 20073012023047100000064287405

Num. 65517539 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0017950-87.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 30 de julho de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0017950-87.2020.8.17.2001

Nome Completo: IGOR FERREIRA DA SILVA

Assinatura do Reclamante: *Igor Ferreira da Silva*

CPF: 710.562.014-52

Vara: 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

BEZERROS-PE

Data do Acidente: 16/12/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Lesão do plexo braquial Esg +
Fratura exposta do rádio Esg +
luxação exposta e lesão do tendão
(flexor do H2 do abd) Esg (tra-
tamento cirúrgico).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

|

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Dano motor e sensitivo completo
do membro superior e gordo.
Deficiência total do mem-
bro.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento da opção “a” ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06*

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

- b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). *Dano FUNCIONAL completo (100%) do membro superior esquerdo*
- b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual	
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

esquerdo

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

30/07/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 000.222.694-36

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvaf@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 30/07/2020 12:02:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012023056900000064287408>

Número do documento: 20073012023056900000064287408



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de IGOR FERREIRA DA SILVA .
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de agosto de 2020
PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/08/2020 15:56:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415564772100000064533523>
Número do documento: 20080415564772100000064533523

Num. 65769422 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA

Endereço: SÍTIO LAGOA NOVA, 07, CAJAZEIRAS RURAL, BEZERROS - PE -

CEP: 55660-000

0017950-87.2020.8.17.2001

ID 60239374

6

INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

DELIBERAÇÃO DE CONTEÚDO (SULTO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

25/06/20

CARIMBO DE ENTREGA

BENDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Igor Ferreira da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

10 123 612

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

6458310



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/08/2020 15:56:47

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415564793300000064533525>

Número do documento: 20080415564793300000064533525

Num. 65769424 - Pág. 1

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 05 JUN 2020			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ			
JU 6573 29339A  CODIGO DE BARRAS / CODE À BARRES			
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1^a GRAU DA CAPITAL
 ENDEREÇO DE ENTREGA / ADRESSE
 FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
 AV. DESEMBARGADOR CULPINA BARF.
 1^º CHAMADA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



			-			



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL- PERNAMBUCO**

Processo nº. 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO A

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, se manifestar acerca do laudo pericial anexo aos autos.

Acontece que o laudo emitido pelo respeitável perito, que identifica fratura em membro superior esquerdo, vem corroborar a condição clínica apresentada pelo autor, uma vez que há dano motor e sensitivo completo do membro superior esquerdo e déficit funcional do membro.

Deste modo, resta claro que de acordo com o grau da lesão apurado do autor, ainda resta um complemento a ser indenizado pela Seguradora Ré.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Recife, 24 de Agosto de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB – PE 27103



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404297900000066620206>
Número do documento: 20091417404297900000066620206

Num. 67921777 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro superior esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$4.725,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404310400000066620216>
Número do documento: 20091417404310400000066620216

Num. 67922537 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VITIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTSE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento

faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR
sequelas: ESQUERDODocumentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
	Total		35 %	R\$ 4.725,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo com repercussão total (100%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404310400000066620216>
Número do documento: 20091417404310400000066620216

Num. 67922537 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404310400000066620216>
Número do documento: 20091417404310400000066620216

Num. 67922537 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IGOR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000090701-7

Nr. da Autenticação C1C878D58149CE3B



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404318100000066620975>

Número do documento: 20091417404318100000066620975

Num. 67922546 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTSE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO
(P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR
sequelas: ESQUERDO

Documentos complementares:

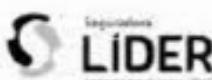
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoredpvat.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200127263

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15646582

Pag. 01/0940 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200127263 Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a Indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: IGOR FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002192

Conta: 0000090701-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou Afl.: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Endereço completo: Casa Funciona da Silva	6 - CEP: 53660-000		
7 - Profissão: Funcionário - se St Casas Nova	8 - Endereço: Av. Presidente Vargas	9 - Número: 07	10 - Complemento: Casa Funciona da Silva
11 - Bairro: Cordeiros	12 - Cidade: Curitiba	13 - Estado: PR	14 - CEP: 53660-000
15 - E-mail:		16 - Telefone:	51 315609523

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (informe para os bancos abaixo. Anexe um comprovante)

Bradesco (237) Itau (342)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (204)

AGÊNCIA: 1317

CONTA: 00001

(Inserir o dígito de verificação)

(Inserir o dígito de verificação)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Inserir o dígito de verificação)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização e/ou resgate do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo-o e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação de laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, acusadas à Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo estrangeiro, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa renúncia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso desconsidere seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou compõe(a) o(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou compõe(a), informar o nome completo:

28 - Vêem: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tem filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou hereditário(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima tem irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tem irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---	--	---	---	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, entendo, ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a denegação da ressarcibilidade, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data:

Recife - PE - 25.03.2020

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

EPS-001 V002/2019

38 - 1º | Nome:

CPF:

CO. - PREVIDÊNCIA SPA

21 MAR 2021

Assinatura da testemunha:

OCOLO

RECIFE RECIFE

Assinatura da testemunha:

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



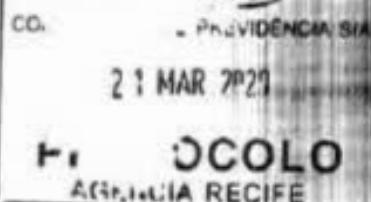
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091^ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91^ºCIRC
DINTER1/14^ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20E0181000008

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/01/2020** às **11:46**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 01/12/2019 às 23:50

Local onde ocorreu o acidente: **SITIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 1 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS PERNAMBUCO/BRASIL**
Endereço: **VIA PÚBLICA**



Pessoas envolvida(s) na ocorrência:

(01) AGENTE
(01) FERREIRA DA SILVA (VITIMA)

Pessoas envolvida(s) na ocorrência:

(01) (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sir(a); IGOR FERREIRA DA SILVA

Jurificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IGOR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mae: **MARIA HELENA DA SILVA** Pai: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **16/7/1998** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **101123612/SDS-PE (RG) 71056201452 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Endereço: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares: **894363465**

SITIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 1 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS

(01) (presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sir(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**, que estava em posse do(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**
Modelo: **MOTOCICLETA HONDA CG 150** Objeto apreendido: **Não VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

PCX0054 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **108349031** Chassi: **9C2KC1870FR012817**
Fabricação: **2015/2015** Combustível: **ALCO/GASOL**

02/01/2020 11:46



MOTOCICLETA HONDA / CG 150 START

Complemento / Observação

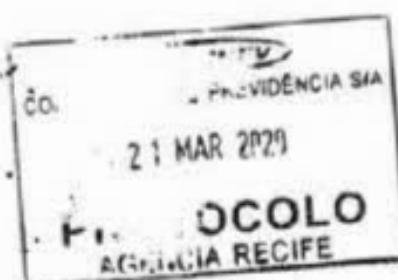
REGA A VITIMA, QUE TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA SUPRACITADA, PELO ENDEREÇO ACIMA ESCRITO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DEVIDO ESTA CHOVENDO E CAIU, SOFRENDO CONVOCAS E TRAUMAS, FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, INICIALMENTE PARA A UNIDADE LOCAL E EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE CARUARU, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, CONFORME LAUDO MÉDICO DAS UNIDADES HOSPITALARES respectivas.

Número da(s) pessoa(s) presente(na) neste unidade policial

1907 Ferreira da Silva

FERREIRA DA SILVA
MOTIVA:

ELABORADO POR: JOSE MANOEL DOS SANTOS JUNIOR - Matrícula: 221483-0



02/01/2020 12:04



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404318100000066620975>
Número do documento: 20091417404318100000066620975

Num. 67922546 - Pág. 7



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

7 - Selecione o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou Afl.: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Endereço completo:

6 - Profissão: 7 - Endereço: 8 - Número: 9 - Complemento:

10 - Bairro:

11 - Cidade:

12 - Estado:

13 - Cidade:

14 - CEP:

15 - E-mail:

16 - CPF: 31056204452

17 - Número: 07

18 - Complemento: 23 - Telefone: 31 3115609523

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1,00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (informe para os bancos abaixo. Anexe um comprovante)

Bradesco (237) Itau (342)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (204)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1317

CONTA: 00004

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização e/ou multa do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação de laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, à custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo estrangeiro, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa renúncia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso desconsidere seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou compõe heróis (a): Sim Não

27 - Se a vítima deixou heróis, informar o nome completo:

28 - Vêem: Sim Não

29 - Se tem filhos, informar:

Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou heróis (a): Sim Não

31 - Vítima deixou heróis (a): Sim Não

32 - Se tem irmãos, informar:

Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou heróis (a): Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, entendo, ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a denegação da respetiva indenização, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO AUTORIZADO

Assinatura de quem assina o pedido (a rogo)

35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo)

40 - Local e Data:

Recife - 16.03.2020

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

CO. - PREVIDÊNCIA SP

21 MAR 2020

Assinatura do testemunha

OCOLO

RECIFE RECIFE

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

EPS-001 V002/2019

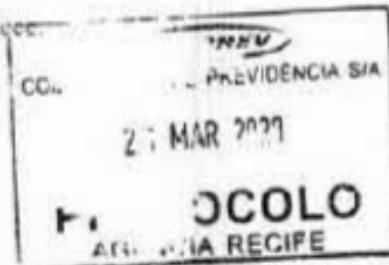
43 - Assinatura do Procurador (se houver)



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. IGOR FERREIRA DA SILVA, identidade: 10.123.612 SDS-PE, que constam nos registros de ocorrências do SAMU BEZERROS, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, número da ocorrência -6092, no dia 16 de dezembro de 2019, às 00 h e 16 min., com queixa de queda de Moto, na Sítio Iagoa , Município de Bezerros - PE. Tendo sido enviada uma UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento à vítima no local, transportando-a em seguida para a UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ.

Certa de pronto atendimento, desde já agradeço.



Bezerros, 03 de Janeiro de 2020.

Regina Moraes
Coord. SAMU Bezerros
CORE 1524

REGINA MORAIS
Coord. - SAMU
Bezerros-PE

Igor Ferreira da Silva

Rua: Vitoriano Pereira de Lima, 84 – Centro - CEP 55660-000 –Bezerros – PE
FONE/FAX: 3728-6716/6717 - RAMAL-34



CAIXA

CONTA CAIXA

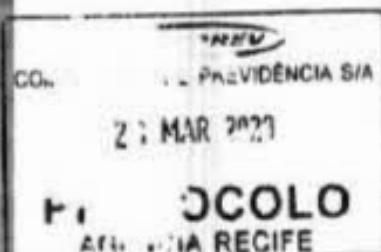
NOME: Regen Fernanda

2192, 03, 90101-7

AGENCIAS

OPERAÇÃO CONTA

GRACRED





Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ ADULTO

I - Sinal de Emergência Imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- Apofíse O-Claustro O-Esclerose O-FC <5 ou >140 rpm O-FR <10 ou >32 rpm
 - Extravasadas férias O-Esclerose capilar (esticada) O-Pulse fraco ou ausente O-PCR O-Sudorese
 - PAS <80 ou >200 mmHg O-PAD <40 ou >120 mmHg HGT <40 ou >110 mg/dl O-Cresolato no momento
 - Polirrêuma-malasma Glasgow <12 O-Letargia O-Quimiotaxia em mais de 35% do corpo/trezentas críticas ou problemas respiratórios
 - Intoxicação exógena O-PAF O-PAB O-Sangramento Intenso
 - Sintomas indiretos O-Confusão associada à insuficiência renal/edema

Síntesis de亟解 - Alcaldísmo preferencial sobre los vecinos clasificados como VERDE, no consultado en lecho de silla de observación.

CLASSECAR COMO AMARELO

- Politraumatizado com Giugov entre 13 e 15 ○ TCE leve ○ PAS < 90 ou > 180mmhg ○ PAD < 50 ou > 110 mmhg sem sintomas
 ○ Febre > 39°C ○ Febre com imunodeprimido ○ Histórico de convulsão nas últimas 24 horas ○ Impossibilidade de desembolgação
 ○ Tugor pastoso ○ Mucosse ressecadas ○ Vômitos no momento
 ○ Quinze horas de 1^o a 3^o Áreas de crise SCG < 10% ○ Vítima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
 ○ Fraturas anguladas e luxações com comprometimento da artrose vascular ou dor intensa
 ○ Dor Abdominal intensa ○ Dor Térmica Intensa ○ Melena ○ Hematometra ○ Enterite aguda ○ Epitrofia
 ○ Aumento de pressão arterial sistólica acima de 180 mmHg

— Sí, — responde el maestro — ¿Puedo hacer lo que quiera? — dice el muchacho, sonriendo.

CLASIFICAR COMO VERDE

- Febre com outros sintomas clínicos < 39°C O Resynma em período < 24 horas por assinatura de melhorias.
 - Lombalgia intensa O Zelarote, suspeita de fraturar, luxações
 - Dor abdominal sem alterações da estatística vital O Dor de garganta com história de febre e com placas sem tosse seca
 - Vômitos, diarréias sem sinais de desidratação O Enxaquecas O Dor de orelha moderada a grave
 - Febre alta com sintomas de infecção urinária O Dor de dor no lado esquerdo

quadro clínico sem atendimento e o caso social devem ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou

**CLASSIC AND SPORTS CAR
CLASSIC CAR CONVENTION**

- **Quinas crônicas para alterações anátesis** ○ Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ○ Cefaléias crônicas ou recorrentes
 - Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
 - Troca de curativos ou retiradas de pessonat
 - Administração de medicamentos ○ Materiais exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
 - Solicitação de atendimentos de saúde ou hospitalares ○ Solicitação de exames e resultados não urgentes
 - Consultas eletivas com agenda determinada ○ Tudo

1992-01-01 00:00:00

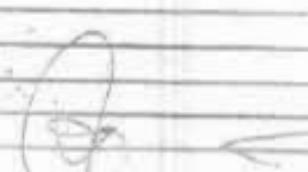
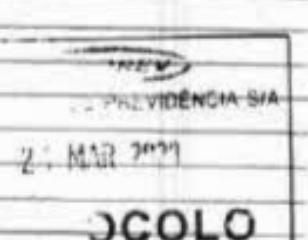
Alergias: [] NÃO / [] SIM

REV
CO- PREVIDÊNCIA SMI
21 MAR 2021
F. OCOLO
Av. 15 de MARÇO RECIFE

Assinatura do autor embaixo

Assinatura do Assistente Social



DETALHAMENTO	Alergias: () NÃO () SIM, é	REGISTRO:
<p>Acute urticaria de evolução de 10 dias, que se intensificou há 2 dias com piora no lesão. Comer carne e frutas em leite de marisco / verduras / comidas doces.</p> <p><u>Bonita Urticaria com origem</u></p> <p>Tratamento - Analgesia por dor</p>		
CONSULTA/REAVALIAÇÃO/CONDUTA MEDICAÇÃO		
① Sodiaz 2000ml, doces ② Frenaceal 100mg + Sibutram 100mg, d.		
		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">  REC PRIVILEGIADA-SIA 2. MAR 2011 ECOLO HOSPITAL RECIFE </div>		
DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	OBITO
Consulta simples	Melhora	Data: _____
Consulta de Observação	Transferência	SIM () NÃO ()
Transf. (Internação)	Indisponível	Hora: _____
	Óbito	DATA: _____
OO-HRA, Série 5333673		 MEDICO: GRCMEPE (Carimbo)



ETIOPATOGENESIS

1980-07-10
1980-07-10
1980-07-10
1980-07-10
1980-07-10
1980-07-10
1980-07-10

MATHEZA 16 LEMBO

DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS

[Sobre a Inovação](#)

RESUMO
Resumão Centro-meral E-14
E-5-Nr. Analgesic E-Nr.
Início da Fase E-Nr. Especifico
Vitória da Fase Mínimo
Outras Condições.

2020年 04月第34期总第360期

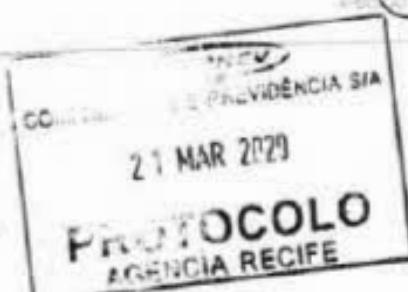
OpenMRS 2.0.1

卷之三

UNISG - 16/12/18

220

[Signature]





SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DA COOPAGRESTE

Nº 43755

AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

NAME:	<i>Igor Ferreira</i>			PRONTUÁRIO	<i>31005</i>
DATA	16/10/2019	SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	IDADE:	NASCIMENTO:	CONVENIO:
PROCEDIMENTO REALIZADO:					

Índice Alveolo-Arterial Krouskik	Respiração	Circulação	SpO2	Ativ. Muscular	Consciência	Hora(s)	F.C.	P.A.	F.R.	T.Ax	Volume Infundido	Durese	Rúbrica
9	2	2	2	2	1	2	9.0						1
							16 min						
							30 min						
9	2	2	2	2	4	2	60 min						1
							2h						
							3h						
RESPIRAÇÃO						CIRCULAÇÃO							
2 APTO A RESPIRAR PROFUNDAMENTE E TOSSIR 1 DISPNEIA OU RESPIRAÇÃO LIMITADA 0 CHANOTICOS						2 PA <90% VALOR PRE-OPERATÓRIO 0 PA <20% OU >10% MAIOR PRE-OPERATÓRIO 0 PA 95% VALOR PRE-OPERATÓRIO						CONSCIÊNCIA	
SITUAÇÃO DE OXIGÉNIO 0 SNG. DE OXIGÉNIO < 90% MESMO RECEBENDO 6% 1 PRECISA RECEBER G. PARA SNG. > 90% 2 SATURAÇÃO > 92% RECEBENDO AR AMBIENTE						ATIVIDADE MUSCULAR 2 APTO MOVER 4 EXT 1 APTO MOVER 2 EXT 0 APTO MOVER 1 EXT						1 DISPENSO TOXA ALARME 1 DISPENSO AO CHAMAR 0 NÃO RESP ESTÍMULO ALARME	
OBSERVAÇÕES / COMPLICAÇÕES <i>Vt + Ag</i> <i>cd cult srpa</i>													
<div style="text-align: right;"> DIRETÓRIO DA CLÍNICA ASSOCIADA SPN - SP SETOR LICE - 3022 </div>													
<div style="text-align: center;"> EVIDÊNCIA SIA 2 MAR 2020 JCOLO RECIFE </div>													

Carenado e assinatura:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: Tecido Endovenoso de sítio N° do Registro:Clínica: Cirurgia N° do Leito:Operador: Dra. Gleitam

1º Assistente: _____ 2º Assistente: _____

Instrumentador: Procurado Anestesiador: _____Anestesia: Inhalatória Duração: _____Data da Operação: 16/12/19 Início: _____ Término: _____

Diagnóstico Pré-Operatório:

Lisā REXO brachial E +
Artéria exposta REXO brachial E + LIMA -
Diagnóstico Pós-Operatório: anterior exposta I LIMA de tor-
do REXO E - QDE

Operação Proposta:

Rins am do 1º QDE Fexade
Operação Realizada: Anterior Coluna CC EVIDÊNCIA SIA
Z. MAR 3000F. JCOLO
RECIFE

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Pto. am DIH, abr. ext. coluna subilínia
plexo braquial E
Artéria pnt + sua pnt + Período com.
pt. cirúrgico estéril
Implante Lisā millet i. f. r. c. com 16,9g
Exciso ext. millet coluna no ponto E
Epi. exponha
Fio K 15 Nc 1º QDE ob. Fluotroco
M. t. t. t. curvito
LARPA

Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

14/09/2019





COOPERATIVA DOS MÉDICOS
AMERILOCÓSITAS DO INTERIOR DA PB

FICHA DE ANESTESIA

No. 10340

100



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

BLOCO CIRÚRGICO

4-1-54/39

PACIENTE: Jgor Ferreira da Silveira REGISTRO N° 351008
SALA CIRÚRGICA N° 07 DATA 16/07/19
CIRURGIA: Int. Exp. Puerco CIRURGÃO: Dr. Maurício
ANESTESIA: Sedanox 10% ANESTESIOLOGISTA: Dra. Jeane B. da

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
5	Oxigênio			12	Aguilha Descartável		
64	Água Destilada				Aguilha para Pendura		
05	Atropina				Aguilha para Raqui		
	Bupivacaina				Atadura Gessada		
an	Galazolina 10% Rocet				Atadura Crepon		
	Glucídina				Cateter para Oxigênio		
1	Dexametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
L	Dipirona				Coletor de Urina Fechado		
	Etiléfrina				Dreno	CO ₂ / nitrato de prata	PREVIDÊNCIA SIA
	Glicose 50%			5	Eletrodo p/ Monitorização		
	Lidocaína				Equipo para Sangue		
	Metoclopramida				Equipo para Soro		
	Neostamina				Fio Cat Gut Cromato		21 MAR 2020
	Prometazina				Fio Cat Gut Simple		
	Ranitidina				Fio de Aço		
17	Ringer col Lactato				Fio de Algodão		
	Soro Fisiológico			12	Fio de Nylon	3.0	1
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Etilico			08	Gase 7.5x7.5		
	Tenoxicam				Lâmina de Bisturi	11	
1	fen妥nil			1	Luvas Estérveis 40	6.5	
1	midaZolam			12	Luvas Estérveis 7.5		
					Luvas Estérveis 95		
					Seringa 5ml		
				11	Seringa 10ml		
				1	Seringa 20ml		
					Sonda de Foley		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
				1	Tubo para Aspiração		
					L poct. laring. EST c/15		
					an d - cor		
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Estrada do Encanamento, 81 - Parauapebas

CEP: 52.060-210 - Recife - PE

CNPJ 12.081.857/0001-27 | insc. Est. 18.1.001 0140009-5

E-mail: (81) 3288-0554 / 3441-6984 Fax: (81) 3288-6731

P6-35100%

CONTROLE DE MATERIAIS UTILIZADOS EM CIRURGIA

(RQ-06)

Nº 061960

2º Via Cliente

Hospital: UPA Convênio: FAF Cidade: PAUINI

Convênio: FAC

Cidade: PAUARI

Nome do Paciente: GILBERTO DA SILVA - Data da Cirurgia: 16/12/13

Data da Cirurgia: 16 de 12 19

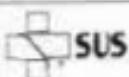
Medico: Dr. M. L. Rivas Nombre Examinado: J. M. F. P. C.

Membre Operado:

PARAFUSOS CORTICais	Nº			
	QUANT.	Lote: 624655 Código: AF353-449 FINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 2,5 X 100 X T Fab: 14/09/2019 Val: 08/2024 Registro Anvisa N° 80083450024 Material ACO INOX F138		
	LOTE			
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº			
	QUANT.	Luis Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.851.623/0001-60 - Rio Claro /SP Tel: +55 19 3538-1910 info@guilhermesartori.com.br		
	LOTE			
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº			
	QUANT.	Lote: 628655 Código: AF153-450 FINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,8 X 100 X T Fab: 23/09/2019 Val: 09/2024 Registro Anvisa N° 80083450024 Material ACO INOX F138		
	LOTE			
PARAFUSOS CANULADOS	Nº			
	QUANT.	Luis Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.851.623/0001-60 - Rio Claro /SP Tel: +55 19 3538-1910 info@guilhermesartori.com.br		
	LOTE			
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº			
	QUANT.			
	LOTE			

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HRA

4 - CNES

Identificação do Paciente

1 - NOME DO PACIENTE

Leonardo Ferreira de Souza

5 - NÚMERO PRONTUÁRIO

37106

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

242004193544119160792

7 - RAGADOR

101 - SITUA

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc X Fem 3

10 - MÊS DE NASCIMENTO

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

12 - NOME DA MÃE

Maria Belisa da Silva

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO)

15 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA

Belo Horizonte

16 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Diforrmidade no humor e
nobreza

0408020107
29
SS23

RFV
CO... PREVIDÊNCIA S/A

21 MAR 2020

PROTOCOLO
AGÊNCIA RECIFE

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Quando houve o acidente

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAIS DIAGNÓSTICAS (TESTES, TACOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rit + Anomia + TEF

23 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Enfase exp. Rodoviária

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DENOMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Trot. ondulado

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (ONS/COPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/EXECUTANTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/EXECUTANTE

Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 35 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

2019-04-14 10:00:00
Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - I - ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURODORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SERIE

37 - I - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CBO

38 - I - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA
- EMPREGADO () EMPREGADOR

46 - AUTONÔMO

47 - DESPROVIDO

48 - APOSENTADO

49 - NÃO SEGURIDO

AUTORIZAÇÃO

50 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53 - DOCUMENTO

54 - N° DOCUMENTO (ONS/COPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

55 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

56 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

2019-04-14 10:00:00



SUS	Jema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES		
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA			2 4 2 7 4 1 9		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES		
Identificação do Paciente					
5 - NOME DO PACIENTE <i>Igor Ferreira do Sulvo</i>			6 - Nº DO PRONTUÁRIO <i>331010308</i>		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <i>2920041973549119160172</i>			8 - DATA DE Nascimento Mês: 1 Fim: 3		
9 - NOME DA MÃE <i>Maria Helena da Silva</i>			10 - RAGAÇADA - C.R. - SINIA		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL			12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE		
13 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO) <i>Rua Lagesa 1301</i>			14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE		
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>RECIFE</i>			17 - COD. IBGE/MUNICÍPIO 18 - UF 19 - CEP		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
20 - PRINCIPAIS SÍMOS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>fracasso respiratório com sibilos de ansilose e expiração de ED de 1º ODE.</i>					
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			22 - PREVIDÊNCIA SIA <i>TREV COOP MAR 21 MAR 2020</i>		
23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			24 - CID 10 PRINCIPAL <i>F47.1 OCULO AGENCIA RECIFE</i>		
25 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>fracasso respiratório de ansilose e expiração de ED de 1º ODE.</i>			26 - CID 10 SECUNDARIO 27 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Internamento hospitalar</i>			29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
30 - CÓDIGO DA CATEGORIA DA INTERNAÇÃO			31 - DOCUMENTO <i>CNS / CPF 02308752301</i>		
32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			33 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 34 - ASSINATURA E CARIMBO N° DO REGISTRO DO CONSELHO <i>16/12/19</i>		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)					
35 - 1) ACIDENTE DE TRÂNSITO 1) EMPREGADO 2) EMPREGADOR			36 - N° DOCUMENTO DA SEGURO-RR 41 - SERIE		
37 - 1) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 38 - 1) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO			39 - CNPJ DA EMPRESA 42 - CNPJ DA EMPRESA 44 - CBOR		
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			46 - N° DOCUMENTO 47 - N° DOCUMENTO 48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
1) EMPREGADO 2) EMPREGADOR 3) AUTONÔMO 4) DESEMPREGADO 5) APOSENTADO 6) NÃO SEGURO			49 - N° DOCUMENTO 50 - N° DOCUMENTO 51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		
AUTORIZAÇÃO					
52 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			53 - COD. ÓRGÃO EMissor		
54 - N° DOCUMENTO 1) CNS 2) CPF			55 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
56 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			57 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
 Data Nasc.: 16/07/1998 Idade: 21 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
 CPF: RG:
 CNS: 898004193544119
 Endereço: SITIO LAGOA NOVA N°: 0
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERRROS Estado: PE
 CEP: 55660000 Fone: 094303465 Profissão:
 Nome da Mãe: MARIA HELENA DA SILVA
 Acompanhante:
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO	Data: 16/12/2019 02:27	Médico: MEDICO PLANTONISTA
Queixa Principal / HDA:		
Vítima de acidente de moto bicielano. No braço direito dor no cotovelo.		
Exame Físico:	PA:	FC:
Tensão arterial 120/70. Coletor de sangue e previdência s/n 21 MAR 2020		
Diag. Provisório:	PROTOCOLO AGENCIA RECIFE	
Revisão AP, cintura lombosacra, Bacia AP No braço direito apertado, antebraço com aperto No mês de AP/obstrusão.		

Prescrição:	Dieta:	Horário:
Data:		
H Ortopedia 03:21		
Paciente vítima de acidente de moto Revisão com trauma em MS e Quase de dor braço.		
Rx: fracionado exponencial de doses de antiinflamatório em gelada + banho de FOF 40°C		
CD: 1) Sutura Avaliação clínica para Trauma Braço 2) Após avaliação do cirurgião geral Adelgaçar cirurgia.		
3) SAT 5000 U.I. 4) Ufolax 2g + ADU		

1 de 2





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

TIRA
TURMA DE PESQUISA E INovaçõEs

3 - Evolução / Exames

03:42h	<p>O. Geral → História de acidente motociclistico. Verbalizando. UV + bilateral. Estável. Abdome: dor dolorosa a palpação, pelve estavel. Clangue: 15. Pupilas isocínicas e fotonegantes. Radiografia de torax e pelve sem fraturas, nem hemorragia pneumotórax. CO: perte da O. Geral.</p> <p>At. Oncofase</p> <p>PF Recurso → BC para curva no cotovelo — Tornozelo com dor superior ao joelho e dor no tornozelo. — Mão: dor intensa no dedo médio.</p>
--------	--

DR. RUDY VIEIRA
CRM: 28014
CIR: 16120

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

Paciente () Familiar

CRM: 28014 / CIR: 16120

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Data: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

Autorização de Procedimento

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ CRM: _____ - PREVIDÊNCIA SIA

Procedimento: _____ Data: 21 MAR 2020

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
CRM: 28014 / CIR: 16120
RECIFE

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

() Alta () Cirurgia () Óbito () Evadiu-se () Termo de Alta a Pedido
() Transferência: _____ () Internamento: _____

Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

16/12/2019 02:28:46
2 de 2

Usuario do Atendimento
ROSANGELASSB



Data e hora retirada

...a: 16/12/2019 02:15

Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA
...u. Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 21
Senha: U0004
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Periodo: 16/12/2019 02:17 - 16/12/2019 02:19

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ALCOOLIZADO VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO DOR + LIMITAÇÃO EM MSE
HD: FRATURA EXPOSTA MSE

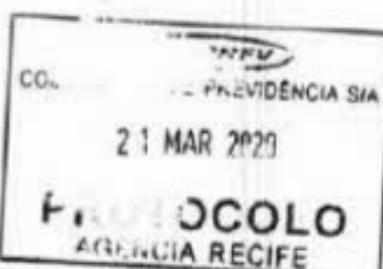
Medicamento(s): NEGA ALERGIAS

Observação: SENHA: 5638675

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminador(es):
- DOR MODERADA?
- FRATURA EXPOSTA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data impressão: 16/12/2019 02:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404318100000066620975>
Número do documento: 20091417404318100000066620975

Num. 67922546 - Pág. 26

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Taylor Fumero da Cunha

Prontuário: 11.1258

Data: 14/11/19

Hora: _____

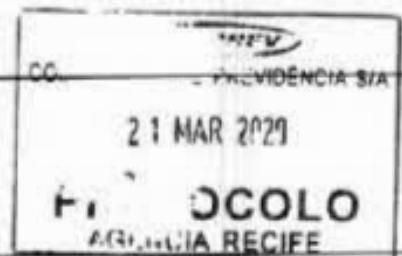
DIAGNÓSTICO:

União da Barra

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

P. e R. A. de Antunes. Antunes, S. B.

C. 10 de



TRATAMENTO REALIZADO:

Anamnese

Alta Hospitalar: Data: 14/11/19

Hora: _____

Ass. do Médico e CRM
Carimbo





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessário que o Sr.(a) Igor Ferreira da Silva

Esteve Interno (a) nesta Unidade Hospitalar, no dia, 16/12/2019 a 19/12/2019

Registro: 351008

Diagnóstico: Lesão em MSE.

Tratamento: Conservador + Acompanhamento Ambulatorial.

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito. CID: S82 CID: M86.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 02 de Janeiro de 2020

109.794.975/0269-27
FONTEL - Fone: 8xx81-3719 9346 / 3719.9460 (SAME)

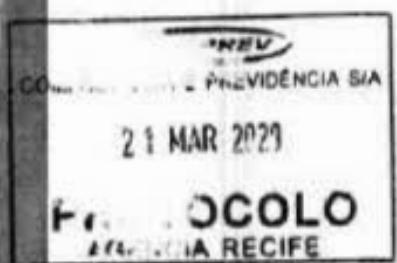
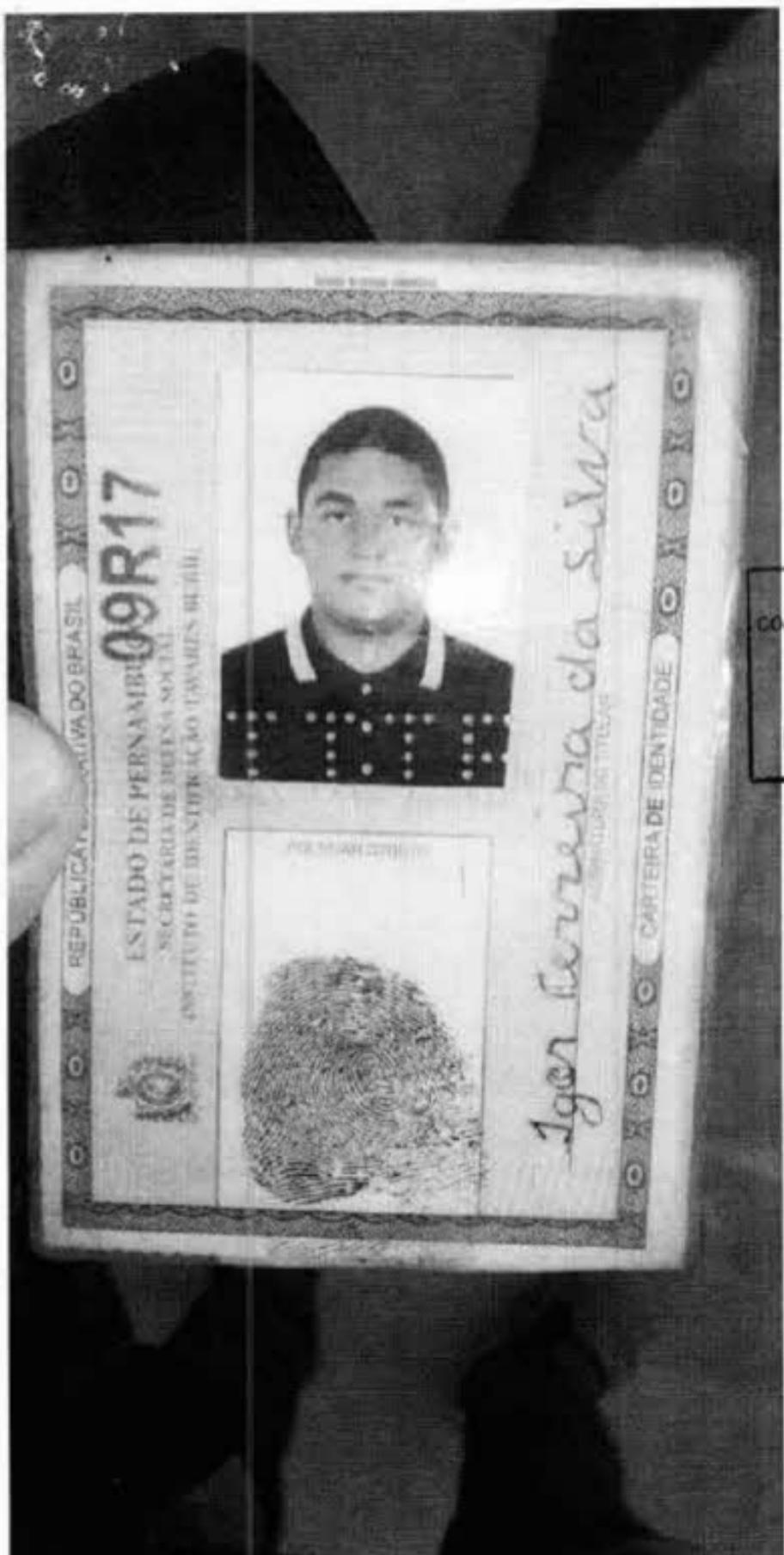
veteror de arquivo (SAME)

CC.	PRÉVIDÊNCIA SIA
21 MAR 2021	
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	
CORDEIRO RECIFE	

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 212 - Km 130 - S/N - Bairro Indianópolis Caruaru - PE - CEP 55.624-000
CNPJ: 10.872.048/0014-42 - Fone: 8xx81-3719 9346 / 3719.9460 (SAME)







Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/09/2020 17:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417404318100000066620975>
Número do documento: 20091417404318100000066620975

Num. 67922546 - Pág. 30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN-PE	Nº 014959637290
INSCRIÇÃO DE PROPRIETÁRIO / LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
1 1052890918	PERÍODO 2019
IGOR FERREIRA DA SILVA	
BESERROS-PE	
710.562.014-52	PLACA PCX0084
SC2KC1676R012815	
PLA-MOTOCICLETA	
HONDA/CG150 START	BRUCO/GABOU
2019	2019
2019	VERMELHA
LEVA 2019 QUITADG	
00-11 SEQU 0132 004-59 TOT 27/02/19	
SEM RESERVA	
<i>Roberto Fontelles</i>	
BESERROS-PE	
Roberto Charles Hormire Fontelles	
INTERLOCUTOR REPRESENTANTE DEVE ASSINAR	

SERVIÇO

SEGUNDO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

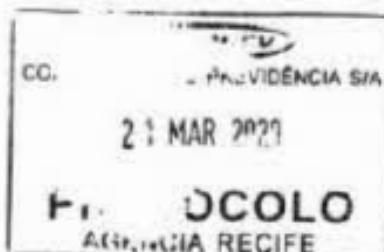
PE Nº 014959637290 BILHETE DE SEGURO DPVAT
IGOR FERREIRA DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO.
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800-062-7656

BESERROS-PE	TÍTULO 2019	VALIDADE 21/11/19
1 710.562.014-52	PLACA PCX0084	
1052890918	HONDA/CG150 START	
2019 US	SC2KC1676R012815	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
36,65	4,01	40,06
4,15	0,32	04,58
NOTA CRUZADA		DATA DE EMISSÃO 27/02/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 00.000.000/0001-00

DESTEQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELA NÃO É DE PORTA ORNAMENTO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTSE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO
(P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR
sequelas: ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

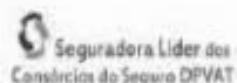
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00



RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0100461/20

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF: 710.562.014-52

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/12/2019

Titular do CPF: IGOR FERREIRA DA SILVA

Seguradora: MBH SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT

IGOR FERREIRA DA SILVA : 710.562.014-52

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/03/2020
Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 710.562.014-52

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/03/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

IGOR FERREIRA DA SILVA

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho do Despacho de ID 60224043, conforme segue transscrito abaixo:

"[...]Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.[...]"

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 05/10/2020 12:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100512391506200000067702884>
Número do documento: 20100512391506200000067702884

Num. 69036699 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s)do trecho do Despacho de ID 60224043, conforme segue transscrito abaixo:

"[...]Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.[...]"

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 05/10/2020 12:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100512391545700000067702885>
Número do documento: 20100512391545700000067702885

Num. 69036700 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01798808-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 60224043**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"[...]Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.[...]".

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 9 de outubro de 2020.

PAULO CASSIO AVELINO SERPA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/10/2020 12:49:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101612491373400000068276370>
Número do documento: 20101612491373400000068276370

Num. 69626455 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de novembro de 2020
CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 24/11/2020 14:15:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112414154824800000070117002>
Número do documento: 20112414154824800000070117002

Num. 71518442 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE

JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0017950-87.2020.8.17.2001

ID 60239375

7

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 24/11/2020 14:15:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112414154844000000070117004>
Número do documento: 20112414154844000000070117004

Num. 71518444 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
05 JUN 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
AGF SÃO JOSÉ		

JU 6573 29342 M



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DE LIVRAISON		
— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR FEDRICO AURELIO LINDNER
AVI DESEMBARGADOR JUAN BARRETO, 519
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-000

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Igor Ferreira da Silva, qualificado na petição inicial e por intermédio de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário de cobrança de complementação do Seguro DPVAT contra Mapfre Vara Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificadas. Na exordial o autor aduziu, em síntese, que sofreu acidente de veículo automotor e que faz jus ao pagamento de quantia complementar a título de indenização securitária, visto ter sofrido lesões de natureza permanente e que fora realizado pagamento por via administrativa no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor que entende a menor que o de direito.

Em Contests (id. 63941912 e documentos) no bojo da qual as réis, em síntese, pugnam pela total improcedência dos pedidos da inicial, alegando que a indenização do seguro DPVAT já foi integralmente paga ao autor, administrativamente, no valor de 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme parecer de perícia médica realizada na esfera administrativa, tendo sido dada plena quitação, estando as seguradoras réis desobrigadas de qualquer pagamento complementar, além de ausência do laudo do IML quantificando a lesão sofrida pelo autor, o que seria seu ônus apresentá-lo.

Réplica apresentada, no id. 64665437.

Foi realizada perícia médica designada, conforme laudo médico judicial apresentado no id. 65517542, enquadrando o autor com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, cujo percentual é de 70% (setenta por cento).

Em manifestação apresentada no id. 66828861, o autor concorda com o laudo médico pericial.

No id. 67922537, as réis apresentaram impugnação ao laudo médico judicial, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que entendem demonstrarem ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais.

Relatei.



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA - 16/03/2021 08:36:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608360668700000075410403>
Número do documento: 21031608360668700000075410403

Num. 76962403 - Pág. 1

Decido.

Inicialmente verifico que a demanda encontra-se devidamente instruída com os documentos comprovativos exigidos pelo art. 5º da Lei nº 6.194/74, e que os autos se encontram suficientemente instruídos, não necessitando da dilação probatória, motivo pelo que faço, nos termos do art. 355, I CPC.

Em sede de contestação, as réis sustentam que o valor da indenização do seguro DPVAT devido ao autor já foi pago em sede administrativa, não sendo mais possível rediscutir o valor da indenização. Todavia, não prospera tal alegação.

No caso dos autos, vê-se que o pedido em exame é de complementação do valor anteriormente pago. Dessa forma, sabe-se que, de acordo com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, é direito de qualquer pessoa o acesso ao judiciário e a consequente apreciação de sua pretensão, em especial quando a parte autora não obtém, pela via administrativa, o que efetivamente tem direito.

Quanto à alegação de ausência de laudo de exame de corpo de delito – IML, rejeito-a porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documento indispensável ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora.

No caso em concreto, de acordo com o laudo pericial de id. 65517542, o autor apresenta uma lesão com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, com valor **correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

De concluir-se, pois, que, em face de ter sido pago ao autor na seara administrativa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), o autor faz jus ao recebimento de uma indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor correspondente a 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Condeno as réis, ao pagamento de uma indenização no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, em favor do autor, a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente sofrido, com correção monetária desde a data do evento danoso (Sum. 580, STJ), pela tabela ENCOGE, e os juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (Sum. 426, STJ) e tudo até a data do efetivo pagamento.

Condeno as réis ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no art. 85, § 2º do CPC.

Int.

Passada em julgado, ao arquivo com as anotações de estilo.

Recife, 15 de março de 2021
José Ronemberg Travassos da Silva
Juiz de Direito

epg



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA - 16/03/2021 08:36:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608360668700000075410403>
Número do documento: 21031608360668700000075410403

Num. 76962403 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 22/03/2021 14:34:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032214345567600000075795196>
Número do documento: 21032214345567600000075795196

Num. 77359670 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **IGOR FERREIRA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 22 de Março de 2021.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 76962403, conforme segue transrito abaixo:

"*SENTENÇA Vistos etc. Igor Ferreira da Silva, qualificado na petição inicial e por intermédio de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário de cobrança de complementação do Seguro DPVAT contra Mapfre Vara Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificadas. Na exordial o autor aduziu, em síntese, que sofreu acidente de veículo automotor e que faz jus ao pagamento de quantia complementar a título de indenização securitária, visto ter sofrido lesões de natureza permanente e que fora realizado pagamento por via administrativa no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor que entende a menor que o de direito. Em Contestação (id. 63941912 e documentos) no bojo da qual as réis, em síntese, pugnam pela total improcedência dos pedidos da inicial, alegando que a indenização do seguro DPVAT já foi integralmente paga ao autor, administrativamente, no valor de 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme parecer de perícia médica realizada na esfera administrativa, tendo sido dada plena quitação, estando as seguradoras réis desobrigadas de qualquer pagamento complementar, além de ausência do laudo do IML quantificando a lesão sofrida pelo autor, o que seria seu ônus apresentá-lo. Réplica apresentada, no id. 64665437. Foi realizada perícia médica designada, conforme laudo médico judicial apresentado no id. 65517542, enquadrando o autor com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, cujo percentual é de 70% (setenta por cento). Em manifestação apresentada no id. 66828861, o autor concorda com o laudo médico pericial. No id. 67922537, as réis apresentaram impugnação ao laudo médico judicial, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que entendem demonstrarem ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais. Relatei. Decido. Inicialmente verifico que a demanda encontra-se devidamente instruída com os documentos comprovativos exigidos pelo art. 5º da Lei nº 6.194/74, e que os autos se encontram suficientemente instruídos, não necessitando da dilação probatória, motivo pelo que faço, nos termos do art. 355, I CPC. Em sede de contestação, as réis sustentam que o valor da indenização do seguro DPVAT devido ao autor já foi pago em sede administrativa, não sendo mais possível rediscutir o valor da indenização. Todavia, não prospera tal alegação. No caso dos autos, vê-se que o pedido em exame é de complementação do valor anteriormente pago. Dessa forma, sabe-se que, de acordo com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, é direito de qualquer pessoa o acesso ao judiciário e a consequente apreciação de sua pretensão, em especial quando a parte autora não obtém, pela via administrativa, o que efetivamente tem direito. Quanto à alegação de ausência de laudo de exame de corpo de delito – IML, rejeito-a porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documento indispensável ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora. No caso em concreto, de acordo com o laudo pericial de id. 65517542, o autor apresenta uma lesão com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, com valor correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). De concluir-se, pois, que, em face de ter*



sido pago ao autor na seara administrativa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), o autor faz jus ao recebimento de uma indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor correspondente a 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito. Condeno as réis, ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), em favor do autor, a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente sofrido, com correção monetária desde a data do evento danoso (Sum. 580, STJ), pela tabela ENCOGE, e os juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (Sum. 426, STJ) e tudo até a data do efetivo pagamento. Condeno as réis ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no art. 85, § 2º do CPC. Int. Passada em julgado, ao arquivo com as anotações de estilo. Recife, 15 de março de 2021
José Ronemberg Travassos da Silva Juiz de Direito".

RECIFE, 29 de março de 2021.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO - 29/03/2021 07:42:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032907424112400000076153329>
Número do documento: 21032907424112400000076153329

Num. 77730043 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de maio de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 06/05/2021 08:02:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050608021292800000078351224>
Número do documento: 21050608021292800000078351224

Num. 80001840 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA de ID 76962403. O certificado é verdade. Dou fé. RECIFE, 6 de maio de 2021.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

The screenshot shows a web interface for the SICAJUD system. At the top, there's a header with the logo of the TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco) and the text "SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais". Below the header, there's a navigation bar with links for "Geração de Guia", "Consultas", and "Ajuda". The main content area has a breadcrumb navigation "Página Inicial > Consulta de Guias Pagas por Processo". The title of the page is "Consulta de Guias Pagas por Processo". A message indicates "Não há guias pagas para o processo informado!". Below this, there's a form titled "Dados do Processo" with two fields: "Número do Processo(NPU): * 0017950-87.2020.8.17.2001" and "Digite o texto da imagem *". The CAPTCHA text is "Asace". At the bottom of the form are "Limpar" and "Pesquisar" buttons.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 06/05/2021 08:07:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050608071037700000078351246>
Número do documento: 21050608071037700000078351246

Num. 80001862 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2021 09:55:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050609554319900000078360981>
Número do documento: 21050609554319900000078360981

Num. 80011853 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 5 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2021 09:55:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050609554339700000078360997>
Número do documento: 21050609554339700000078360997

Num. 80011869 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de Caixa

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839669-3

ID Depósito
 040271701802104147

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 18A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0017950.87.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ
 710.562.014-52

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 14/04/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 6.484,11
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191230042021104301624 6.484,11COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839669-3

ID Depósito
 040271701802104147

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 18A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0017950.87.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ
 710.562.014-52

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 14/04/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 6.484,11
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191230042021104301624 6.484,11COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia - Depositante

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839669-3

ID Depósito
 040271701802104147

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 18A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0017950.87.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ
 710.562.014-52

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 14/04/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 6.484,11
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191230042021104301624 6.484,11COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2019 a Março/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	12/06/2020 a 09/04/2021	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	486 dias	1,084822
Percentual correspondente	486 dias	8,482202 %
Valor corrigido para 01/03/2021	(=)	R\$ 5.125,78
Juros(301 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 512,58
Sub Total	(=)	R\$ 5.638,36
Honorários (15%)	(+)	R\$ 845,75
Valor total	(=)	R\$ 6.484,11

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Quanto ao depósito realizado pela ré noticiado na petição de id. 80011869 (e documentos), diga o autor, em 15 (quinze) dias.

Por outro lado, dada a certidão de id. 80001862, intime-se a ré a proceder ao recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, também em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Int.

Recife, 10 de maio de 2021
Arnaldo Spera Ferreira Júnior
Juiz de Direito

epg



Assinado eletronicamente por: ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR - 10/05/2021 14:12:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051014122337100000078382462>
Número do documento: 21051014122337100000078382462

Num. 80034520 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE - PE**

PROCESSO: 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, juntar aos autos substabelecimento.

Pede Deferimento.

Recife, 11 de Maio de 2021.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, salas 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **IGOR FERREIRA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 07 de Maio de 2021.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE - PE**

PROCESSO: 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO A

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado in fine assinado, e em atendimento ao despacho exarado às fls., CONCORDA COM OS CÁLCULOS E VALORES DEPOSITADOS, e assim requerer a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERENCIA DE VALORES, devido ao fato notório do COVID 19, nos termos que se segue:

A seguradora requerida realizou o pagamento da condenação no valor de R\$ 6.484,11 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), sendo certo que esse valor corresponde ao credito do autor no importe de R\$ 5.638,36 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), à advogada o valor de R\$ 845,75 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Estando o valor disponível para levantamento da quantia em favor da advogada da Demandante.

Nesse ínterim, do valor total depositado para o autor, que é de R\$ 5.638,36 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), devem ser retidos os honorários advocatícios contratuais no importe de 30% do valor da condenação, que corresponde ao montante de R\$ 1.691,51 (mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e um centavos), conforme retenção prevista no contrato de honorários que será anexado a esta petição, assim como os honorários advocatícios no valor de R\$ 845,75 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 2.537,26 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), devem ser depositados na conta da advogada do autor, CARLA ROCHA LEMOS, CPF: 010.818.835-37 e OAB/PE 27.103, regularmente habilitada através do substabelecimento de ID nº 80333319, na Agencia: 2717, Operação 013, Conta Poupança: 00000888-0, Caixa Econômica Federal.

Bem como em favor do Demandante à quantia de R\$ 3.946,85 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com seus acréscimos, na Agencia: 02192, Operação:1288, Conta Poupança:000873392365-3, Caixa Econômica Federal, conta de sua titularidade;

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 11 de Maio de 2021.**

**CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103**



**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: Igor Ferreira da Silva, brasileiro, estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 310 569 849 521 e portador da cédula de identidade nº 40 213 671, residente domiciliado(a) SI Gangotra Nova, cidade Cajazeiras Rural Bezerra, nº 07, bairro de CEP 55660-000, na PE.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por: _____, como também com defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se photocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairão sobre o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife - PE 01, de 04 de 2020

X Igor Ferreira da Silva
Contratante

Contratado





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80034520, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Quanto ao depósito realizado pela ré noticiado na petição de id. 80011869 (e documentos), diga o autor, em 15 (quinze) dias. Por outro lado, dada a certidão de id. 80001862, intime-se a ré a proceder ao recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, também em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Int. Recife, 10 de maio de 2021 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de maio de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 18/05/2021 08:38:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051808381208900000079055775>
Número do documento: 21051808381208900000079055775

Num. 80727897 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80034520, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Quanto ao depósito realizado pela ré noticiado na petição de id. 80011869 (e documentos), diga o autor, em 15 (quinze) dias. Por outro lado, dada a certidão de id. 80001862, intime-se a ré a proceder ao recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, também em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Int. Recife, 10 de maio de 2021 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de maio de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA - 18/05/2021 08:38:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051808381285100000079055776>
Número do documento: 21051808381285100000079055776

Num. 80727898 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE - PE**

PROCESSO: 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, atender ao despacho, esclarecendo que já se manifestou a respeito do depósito realizado no **ID de 80334466**.

Pede Deferimento.

Recife, 18 de Maio de 2021.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103

